

**OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO OBC
PROJETO SER MAIS**

Área Especial 07 lote C setor Sul 72.410-420 Gama/DF
(61) 32261966 / (61) 996594806 Email: beneditinas@gmail.com



À Comissão de Seleção

Edital de Chamamento Público nº 30/2022 SEDES-DF

OFICIO: OBC nº 21/2023

RECURSO

Eu, Maria Hortensia Sanz Molinos, portadora do documento de identidade nº V196134A, inscrito no CPF: 702.477.571-87, representante legal da OSC Obras Benedita Cambiagio-OBC, venho junto à esta comissão **interpor recurso ao resultado definitivo** de classificação das propostas de trabalho do Edital de chamamento Público nº 30/2022 – SEDES, conforme apresentado no comunicado nº 07/2023.

No que diz respeito à pontuação do critério 4, dada por esta comissão:

d) Critério 4: A OSC apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 9 a 10 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital, fazendo jus a 4,0 pontos no Critério 4.

1.4.2 Ambientes obrigatórios

NOME DO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	RELAÇÃO COM OBJETO
Sala de serviços administrativos e equipe técnica	1	Destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação.	Garantir a oferta regular do serviço
Sala de atendimento individualizado e coordenação	1	Destinado ao atendimento particularizado de famílias e indivíduos.	Garantir a oferta regular do serviço
Sala Multiuso	1	Espaço de uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas	Garantir a oferta regular do serviço
Cozinha	1	Destinado para o preparo dos alimentos oferecidos aos usuários e funcionários	Garantir a oferta regular do serviço
Banheiro feminino exclusivo p/usuários	1	-	Garantir a oferta regular do serviço
Banheiro masculino exclusivo p/usuários	1	-	Garantir a oferta regular do serviço
Banheiro exclusivo para funcionários	1	-	Garantir a oferta regular do serviço
Quadra coberta	1	Destinado para atividades esportivas	Garantir a oferta regular do serviço
Espaço externo aberto	1	Recreação	Garantir a oferta regular do serviço

A OSC aponta que a informação dos itens obrigatórios “**banheiros**” foi apresentada no plano de trabalho conforme consta na planilha acima, deixando apenas de ser preenchido a coluna “**Descrição**”, porém, **tem** no espaço as Instalações sanitárias exclusivas para crianças, adolescentes e jovens com separação de uso feminino e masculino, com ao menos dois sanitários por sexo e um lavabo a cada 100 usuários. Diante disso, pedimos respeitosamente a esta comissão que seja reavaliado a pontuação do critério 4.

No que diz respeito à pontuação do critério 5 dada por esta comissão:

e) Critério 5: Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON nº 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida e parcial na equipe adicional prevista no roteiro de proposta de proposta anexo ao Edital. A proposta declara 1 coordenador nível superior 40h, 1 assistente social e/ou psicólogo 30h ou 40h, 1 pedagogo 40h, 1 educador social nível médio 40h, 1 educador social nível superior 40h. Foi considerada como equipe correlata 1 educador social nível superior 40h, 2 educadores sociais médio/superior 15h, contudo sem justificativa para a referente ampliação. Por esse motivo faz jus a 1,0 ponto no Critério 5.

CONSIDERANDO O QUE DIZ O ITEM:

14. REQUISITOS MÍNIMOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

14.5. É admitida a apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil contendo outros profissionais, desde que demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial e sem prejuízo da contratação da equipe técnica mínima exigida. Para previsão de contratações adicionais, a OSC deve observar a **Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011**, que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a **Resolução CNAS nº 09 de 15/04/2014**, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental. Essas contratações adicionais devem ser justificadas.

A Obras Benedita Cambiágio - OBC elucida que na proposta apresentada no Plano de Trabalho, a meta de atendimento para lote com 100 vagas imediatas, é necessário na composição da equipe que a OSC tenha um educador social para cada 25 usuários. Conforme a tabela abaixo, a equipe tipo SUAS foi apresentado 3 educadores sociais (40h), que atenderão os 100 usuários divididos entre os dois turnos (matutino e vespertino) e 2 educadores sociais (15h) específicos das oficinas esportivas (2x/semana) e de tecnologia (2x/semana).

Considerando o apontamento desta comissão no critério 5, que versa: como equipe correlata 1 educador social nível superior 40h, 2 educadores sociais médio/superior 15h, contudo sem justificativa para a referente ampliação. Por esse motivo faz jus a 1,0 ponto no Critério 5.

A instituição informa que a relação dos profissionais com respectiva formação, atribuição e carga horário foi anexada equivocadamente na tabela 2.4.1 - tipo SUAS, considerando que os profissionais deveriam constar da planilha 2.4.2 – Equipe adicional (correlato), todavia, destacamos que a contratação dos profissionais apontados se faz essencial para manutenção do serviço, pois contribui no planejamento de estratégias e na construção de perspectivas inovadoras para projetos de vida dos usuários e empoderamento das relações sociais, bem como, para não ocorrer descontinuidade na qualidade do serviço em períodos de gozo de férias dos profissionais.

Considerando o ocorrido, ressaltamos que o equívoco não pode inviabilizar a classificação, ao nosso ver, sobretudo, porque o prejuízo decorrente de tal decisão poderá ser substancialmente maior e impactará no atendimento à população que é público da Política de Assistência Social da região administrativa do Gama. Ademais, o planejamento financeiro não deixou de prever recursos a ser destinado a tais profissionais, o que não ocasionará prejuízo financeiro para a parceria.

Diante disso, pedimos respeitosamente a esta comissão que seja reavaliado a pontuação do critério 5.

2.4.1 - Equipe técnica (tipo suas)

CARGO	Nº PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO	C/H SEMANAL
Educador Social	1	Ensino Médio	40h
ATRIBUIÇÕES	– Desenvolver oficinas/atividades de convivência e socialização visando à defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; – Desenvolver oficinas/atividades visando à reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; – Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade		

**OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO OBC
PROJETO SER MAIS**

Área Especial 07 lote C setor Sul 72.410-420 Gama/DF
(61) 32261966 / (61) 996594806 Email: beneditinas@gmail.com



	socialvivenciadas; – Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiênciaacolhedora; – Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; – Planejar, organizar e facilitar as oficinas/atividades nas unidades e, ou, na comunidade; – Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; – Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; – Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades sócio assistenciais; – Elaborar registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos, para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar e para fins de monitoramento da parceria; – Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; – Apoiar na articulação com a rede de serviços sócio assistenciais e políticas públicas; – Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;		
Educador Social	2	Nível Superior	40h
ATRIBUIÇÕES	– Desenvolver oficinas/atividades de convivência e socialização visando à defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; – Desenvolver oficinas/atividades visando à reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; – Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade socialvivenciadas; – -Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiênciaacolhedora; – Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; – Planejar, organizar e facilitar as oficinas/atividades nas unidades e, ou, na comunidade; – Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; – Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; – Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades sócio assistenciais; – Elaborar registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a		

**OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO OBC
PROJETO SER MAIS**

Área Especial 07 lote C setor Sul 72.410-420 Gama/DF
(61) 32261966 / (61) 996594806 Email: beneditinas@gmail.com



	relação com os órgãos de defesa de direitos, para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar e para fins de monitoramento da parceria; - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - Apoiar na articulação com a rede de serviços sócio assistenciais e políticas públicas; - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;		
Educador Social	2	Médio/Superior	15h
ATRIBUIÇÕES	- Desenvolver oficinas/atividades de convivência e socialização visando à defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - Desenvolver oficinas/atividades visando à reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Planejar, organizar e facilitar as oficinas/atividades nas unidades e, ou, na comunidade; - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades sócio assistenciais; - Elaborar registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos, para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar e para fins de monitoramento da parceria, - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - Colaborar para que as atividades desenvolvidas por esse Serviço sejam adequadas à realidade sociocultural, bem como das famílias e da comunidade, contemplando os resultados esperados da parceria, as prerrogativas de organização e o funcionamento do Serviço como parte integrante do SUAS; - Coordenar a elaboração da Proposta Político Pedagógica da instituição, com a participação de trabalhadores. - Avaliar o trabalho exercido pelos colaboradores, visando à qualidade do serviço prestado; - Colaborar para a elaboração de percursos que favoreçam a criatividade, a criticidade, o reconhecimento, valorização e fortalecimento dos projetos de vida dos usuários, considerando a realidade das pessoas atendidas e assim planejar atividades que, de fato, favoreçam o desenvolvimento pessoal e social;		

OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO OBC
PROJETO SER MAIS

Área Especial 07 lote C setor Sul 72.410-420 Gama/DF
(61) 32261966 / (61) 996594806 Email: beneditinas@gmail.com



	– Coordenar o processo de planejamento individual e coletivo dos educadores sociais e da instituição; – Elaborar relatórios, pareceres e informativos acerca das ações realizadas na entidade, bem como de sua relação com os resultados esperados.
--	---

Por reconhecer que a maneira expressa pela OSC nas referidas planilhas (**1.4.2 Ambientes obrigatórios**) e (**2.4.1 - Equipe técnica - tipo suas**), suscitou dúvidas, vimos por meio deste apresentar as justificativas acima.

Face ao exposto, respeitosamente encaminhamos para apreciação e requeremos, DEFERIMENTO do presente recurso, a fim que seja dado provimento, com a revisão dos referidos critérios e consequente alteração da classificação das propostas, atribuindo no critério 4: **(5) pontos** e no critério 5: **(2) pontos**.

Brasília, 20 de abril de 2023

Maria Hortensia Sanz Molinos
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas
pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento
Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022

Decisão n.º 25/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO OBC**

Data: 25 de abril de 2023.

Local: Sala de reuniões do Gabinete.

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Patrícia Quidute Teles de Lima	Vice-Presidente
Camila Alicy Fortes Camacho	Membro
Priscila Eller Aranha	Membro
Tereza Dutra Lana	Membro
Rafael Rodrigues Silveira	Membro
Laiza Mara Neves Spagna	Membro

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (111119231) interposto pela OSC OBRAS SOCIAIS BENEDITA CAMBIAGIO, inscrita no CNPJ 04.482.852/0001-13, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios de seleção nº 4 e 5, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

O recurso foi apresentado por e-mail (111118513), na data de 20/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111177894). publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

Em seu recurso, a OSC OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta, mais especificamente aos critérios 4 e 5, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta. Ressalta-se que a recorrente questiona a pontuação publicada no Resultado

Provisório de Classificação de Propostas 107797809, 107847272, cuja fase de questionamento já se encerrou, e não a alteração da classificação constante no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111177894).

Nesse sentido, considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstrem equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser preliminarmente indeferido, por não atendimento ao estabelecido no item 6.1.8 do edital.

4. CONCLUSÃO

A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 (111119231) não apresentar fundamentos, objetivos e constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção referente ao ato que motivou a alteração da classificação publicada no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111177894).

Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil OSC OBRAS SOCIAIS BENEDITA CAMBIAGIO, inscrita no CNPJ 04.482.852/0001-13, INDEFERINDO-O PRELIMINARMENTE, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

Nesse sentido, remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Antonio Cezar Nascimento Brito

Presidente

Patrícia Quidute Teles de Lima

Vice-presidente

Camila Alicy Fortes Camacho

Membro

Priscila Eller Aranha

Membro

Tereza Dutra Lana

Membro

Rafael Rodrigues Silveira

Membro

Laiza Mara Neves Spagna

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DUTRA LANA - Matr.0278 756-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA - Matr.0281055-7, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.0279706-2, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALICY FORTES CAMACHO - Matr.0281614-8, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA QUIDUTE TELES DE LIMA - Matr.0175910-8, Vice-Presidente da Comissão.**, em 26/04/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111166510** código CRC= **18828DAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00003092/2023-69

Doc. SEI/GDF 111166510

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social**

Decisão n.º 32/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00024751/2022-10

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (111119231) interposto pela OSC OBRAS SOCIAIS BENEDITA CAMBIAGIO, inscrita no CNPJ 04.482.852/0001-13, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios de seleção nº 4 e 5, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou a Decisão n.º 25/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022 (111166510), concluindo pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 30/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. **ANÁLISE PRELIMINAR**

2.1. Ao analisar preliminarmente o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

O recurso foi apresentado por e-mail (111118513), na data de 20/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111177894). publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

Em seu recurso, a OSC OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta, mais especificamente aos critérios 4 e 5, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta. Ressalta-se que a recorrente questiona a pontuação publicada no Resultado Provisório de Classificação de Propostas 107797809, 107847272, cuja fase de questionamento já se encerrou, e não a alteração da classificação constante no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111177894).

Nesse sentido,

2.2. Considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstrem equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser preliminarmente indeferido, por não atendimento ao estabelecido no item 6.1.8 do edital.

2.3. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil OSC OBRAS SOCIAIS BENEDITA CAMBIAGIO, inscrita no CNPJ 04.482.852/0001-13, INDEFERINDO-O PRELIMINARMENTE, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

3.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111290552** código CRC= **85BF635C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7190 / 3773-7191

00431-00003092/2023-69

Doc. SEI/GDF 111290552

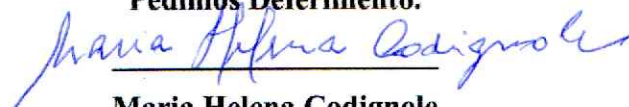
observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório; (Grifo do CAC).

Diante de todos os fatos, enviamos este recurso com a certeza da aceitação do provimento, recalculando de forma positiva a pontuação da classificação.

Em caso de negativa, solicitamos o encaminhamento do recurso para o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, **Jean Marcel Pereira Rates**, conforme dispõe o item 12.2 do respectivo Edital.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento.



Maria Helena Codignole

Presidente

Brasília, 21 de abril de 2023.

Brasília, 21 de abril de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022 - SEDES-DF
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DE
CLASSIFICAÇÃO - CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA (CAC)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 30/2022 - SEDES-DF

À/Ao Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social

Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público Nº 30/2022

Processo SEI-GDF nº: 00431-00024751/2022-10

Prezados(as) Senhores(as),

O CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA (CAC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ de nº 04457741/0001-57**; sediada no endereço QNM 30 Módulo F Área Especial – Ceilândia Norte -DF CEP: 72210-300; endereço eletrônico: mariacarmencolera@gmail.com; vem à presença de Vossas Senhorias, representado neste ato, com base no **Item 12, 12.1 e 12.2** do Edital de Chamamento Público Nº 30/2022, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o Comunicado nº 07/2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital Nº 30/2022, conforme os seguintes termos:

1 - VALIDADE DO RECURSO

O Edital Nº 30/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal –“Edital de Chamamento Público Nº 02/2021-SEDES-DF”, estabelece:

12. Dos Recursos

12.1. As organizações da sociedade civil PODERÃO INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE CINCO DIAS, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

QNM 30 Módulo F Área Especial – Ceilândia Norte - DF CEP: 72210-300

Telefone: 34713333 ou 984981854

E-mail: mariacarmencolera@gmail.com / Site: <https://consolacaocac.org/nossa-proposta/>

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, **o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo**, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

Tendo em vista publicação do resultado da Classificação provisória no Diário Oficial do Distrito Federal, e o prazo de 5 (cinco) dias é contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento, o presente recurso é válido. Além de informação constante no edital (PAG. 2):

2. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DEFINITIVO

2.1. Conforme disposto no item 6.1.8 do Edital nº 30/2022 - SEDES, a organização da sociedade civil que se sentir preterida devido à alteração da classificação, **poderá interpor recurso até as 23h59 do dia 24 de abril de 2023**, pelo e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2 - ANÁLISE SOBRE PONTUAÇÃO EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. ANÁLISE CRITÉRIO 4 - Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 15, 16, 17, 18 e 19 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022 - Nota 5.0.

A proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022 obteve pontuação 3,0 (três) no critério de Critério de Seleção N° 4, referente à “Detalhamento das ações da parceria”. Sendo os itens **15** “Requisitos Mínimos do Planejamento Técnico”, **16** “Condições e Forma de Acesso ao Serviço”, **17** “Período de Funcionamento do Serviço”, **18** “Usuários do Serviço”, **19** “Trabalho Social Essencial ao Serviço”. Também sendo: a) Apresenta proposta totalmente alinhada com os parâmetros técnicos Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em todos os 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1;

2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 5,0 pontos; Na interpretação da Instituição, com cálculo de divisão, de onze itens por cinco pontos, é igual a 2,2 pontos para cada item previsto no roteiro, que serão os pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K. Resultado verdade, basta multiplicar 2,2 por 5, igual a 11. A solicitação de cada item segue sublinhado na cor azul e respostas também, além da indicação do número do item na frente do ponto ou resposta a seguir:

PONTO A (2.1.1) - CRITÉRIO 4

2.1 Metodologia de Execução

2.1.1 Especificação do embasamento teórico e metodológico das ações (item 15.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022).

15.2. A OSC deve apresentar a metodologia de trabalho, especificando o embasamento teórico e metodológico das ações, considerando os parâmetros técnicos, normativos e pedagógicos. Devem ser citadas as fontes teóricas e técnicas que subsidiam a metodologia de trabalho.

RESPOSTA (2.1.1) - CRITÉRIO 4

No edital não há explicitação do significado de certas exigências, porém faremos aqui explicação da compreensão de determinados termos.

Metodologia, conforme o dicionário do site significados, é o caminho ou via para realização de algo ou caminho para determinado fim.

Conforme página 34, houve citação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que embasa teoricamente e metodologicamente as ações do SCFV e diversos outros serviços e programas a nível nacional, também é referência para a rede privada e organizações sem fins lucrativos.

Havendo dúvida sobre a política que embasa teoricamente e metodologicamente as metodologias de execução, reforçamos que é importante esclarecer que a **Política Nacional de Assistência Social possui diversas publicações sobre a forma de implementação das políticas de assistência social no Brasil**, conforme (PNAS 2004):

A decisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de elaborar, aprovar e tornar pública a presente Política Nacional de Assistência Social – PNAS, demonstra a intenção de construir coletivamente o redesenho desta política,

na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esta iniciativa, decididamente, traduz o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, e denota o compromisso do MDS/SNAS e do CNAS em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A versão preliminar foi apresentada ao CNAS, em 23 de junho de 2004, pelo MDS/ SNAS, tendo sido amplamente divulgada e discutida em todos os Estados brasileiros nos diversos encontros, seminários, reuniões, oficinas e palestras que garantiram o caráter democrático e descentralizado do debate envolvendo um grande contingente de pessoas em cada Estado deste País. Este processo culminou com um amplo debate na Reunião Descentralizada e Participativa do CNAS realizada entre os dias 20 e 22 de setembro de 2004, onde foi aprovada, por unanimidade, por aquele colegiado.

Ressalta-se a riqueza desse processo, com inúmeras contribuições recebidas dos Conselhos de Assistência Social, do Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social – FONSEAS, do Colegiado de Gestores Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social, Associações de Municípios, Fóruns Estaduais, Regionais, Governamentais e Não governamentais, Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, Universidades e Núcleos de Estudos, entidades de assistência social, estudantes de Escolas de Serviço Social, Escola de gestores da assistência social, além de pesquisadores, estudiosos da área e demais sujeitos anônimos.

Tal conquista, em tão breve tempo, leva a uma rápida constatação: a disponibilidade e o anseio dos atores sociais em efetivá-la como política pública de Estado, definida em Lei. Muitos, às vezes e ainda, confundem a assistência social com clientelismo, assistencialismo, caridade ou ações pontuais, que nada têm a ver com políticas públicas e com o compromisso do Estado com a sociedade. O MDS/SNAS e o CNAS estão muito empenhados em estabelecer políticas permanentes e agora com a perspectiva prioritária de implantar o SUAS, para integrar o Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios em uma ação conjunta. Com isso, busca-se impedir políticas de protecionismo, garantindo aquelas estabelecidas por meio de normas jurídicas universais. Este é o compromisso do MDS, que integra três frentes de atuação na defesa do direito à renda, à segurança alimentar e à assistência social, compromisso também do CNAS.

A Política Nacional de Assistência Social ora aprovada expressa exatamente a materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social.

Este é um momento histórico e assim devemos concebê-lo, ensejando todos os esforços na operacionalização desta política. Trata-se, portanto, de transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS, por meio de definições, 12 de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo uma urgente, necessária e nova agenda para a cidadania no Brasil.

A Política Nacional de Assistência Social se configura necessariamente na perspectiva socioterritorial, tendo os mais de 5.500 municípios brasileiros como suas referências privilegiadas de análise, pois se trata de uma política

pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios. Essa característica peculiar da política tem exigido cada vez mais um reconhecimento da dinâmica que se processa no cotidiano das populações.

Por sua vez, ao agir nas capilaridades dos territórios e se confrontar com a dinâmica do real, no campo das informações, essa política inaugura uma outra perspectiva de análise ao tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas – população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência.

Nesse sentido, determina também o funcionamento da Proteção Social Básica (PNAS 2004):

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). 34 Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização. Os programas e projetos são executados pelas três instâncias de governo e devem ser articulados dentro do SUAS. Vale destacar o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF que, pactuado e assumido pelas diferentes esferas de governo, surtiu efeitos concretos na sociedade brasileira. O BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, tendo sido um direito estabelecido diretamente na Constituição Federal e posteriormente regulamentado a partir da LOAS, dirigido às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observado, para acesso, o critério de renda previsto na Lei. Tal direito à renda se constituiu como efetiva provisão que traduziu o princípio da certeza na assistência social, como política não contributiva de responsabilidade do Estado. Trata-se de prestação direta de competência do Governo Federal, presente em todos os Municípios. O aperfeiçoamento da Política Nacional de Assistência Social compreenderá alterações já iniciadas no BPC que objetivam aprimorar as questões de acesso à concessão, visando uma melhor e mais adequada regulação que reduza ou elimine o grau de arbitrariedade hoje existente e que garanta a sua universalização. Tais alterações passam a assumir o real comando de sua gestão pela assistência social. Outro desafio é pautar a questão da autonomia do usuário no usufruto do benefício, visando enfrentar problemas como a questão de sua apropriação pelas entidades privadas de abrigo, em se tratando de uma política não contributiva. Tais problemas somente serão enfrentados com um sistema de controle e avaliação que inclua necessariamente Estados, Distrito Federal, Municípios, conselhos de

assistência social e o Ministério Público. Nestes termos, o BPC não deve ser tratado como o responsável pelo grande volume de gasto ou como o dificultador da ampliação do financiamento da assistência social. Deve ser assumido de fato pela assistência social, sendo conhecido e tratado pela sua significativa cobertura, 2,5 milhões de pessoas, pela magnitude do investimento social, cerca de R\$ 8 bilhões, pelo seu impacto econômico e social e por retirar as pessoas do patamar da indigência. O BPC é processador de inclusão dentro de um patamar civilizatório que dá ao Brasil um lugar significativo em relação aos demais países que possuem programas de renda básica, principalmente na América Latina. Trata-se de uma garantia de renda que dá materialidade ao princípio da certeza e do direito à assistência social. Os benefícios eventuais foram tratados no artigo 22 da LOAS. Podemos traduzi los como provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Hoje os benefícios eventuais são ofertados em todos os Municípios, em geral com recursos próprios ou da esfera estadual e do Distrito Federal, sendo necessária sua regulamentação mediante definição de critérios e prazos em âmbito nacional. Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade 35 das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários. Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social.

O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias. Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado.

O grupo familiar pode ou não se mostrar capaz de desempenhar suas funções básicas. O importante é notar que esta capacidade resulta não de uma forma ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização

interna, seu universo de valores, entre outros fatores, enfim, do estatuto mesmo da família como grupo cidadão. Em consequência, qualquer forma de atenção e, ou, de intervenção no grupo familiar precisa levar em conta sua singularidade, sua vulnerabilidade no contexto social, além de seus recursos simbólicos e afetivos, bem como sua disponibilidade para se transformar e dar conta de suas atribuições.

Além de ser responsável pelo desenvolvimento do Programa de Atenção Integral às Famílias – com referência territorializada, que valorize as heterogeneidades, as particularidades de cada grupo familiar, a diversidade de culturas e que promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários –, a equipe do CRAS deve prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios.

Realiza, ainda, sob orientação do gestor municipal de Assistência Social, o mapeamento e a organização da rede socioassistencial de proteção básica e promove a inserção das famílias nos serviços de assistência social local. Promove também o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade, 36 de forma a romper com o ciclo de reprodução intergeracional do processo de exclusão social, e evitar que estas famílias e indivíduos tenham seus direitos violados, recaindo em situações de vulnerabilidades e riscos.

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como:

- **Programa de Atenção Integral às Famílias.** • Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza. •
- Centros de Convivência para Idosos. • **Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.** •
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.** • Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. •
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

Sendo assim, O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), cuja

metodologia organiza em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertencimento e de identidade.

O convívio garantido aos usuários pela **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, é referente à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.

PARA FINALIZAR ESSE TÓPICO, a **PNAS É A REFERÊNCIA NACIONAL MAIS FORTE sobre o funcionamento do SCFV e a própria fonte teórica**, foi citado ainda pela Instituição no documento enviado à SEDES (34 P):

A proposta de trabalho do Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC, está em consonância com as orientações oferecidas pela Política Nacional de Assistência Social. [...] As atividades são desenvolvidas no formato de oficinas, que privilegiam o esporte, o lazer, a arte, o meio ambiente, a cidadania e a educação para os valores; dimensões profundamente formativas, e favorecedores do crescimento, da integração e do relacionamento e convivência familiar e comunitária.

Como o objetivo da Proposta da CAC não é de cunho acadêmico, se prolongando na explicação de termos, **mas tem por objetivo citar a metodologia e teoria**, conforme edital de chamamento nº 30/2022:

1.3.3. O serviço deve ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território

Sendo assim, não houve clareza sobre a necessidade de realizar prolongamento com explicações, mas sobre a necessidade de citar o embasamento teórico e metodológico, assim como houve pronta solicitação no tópico 1.1 do edital, “Análise de cenário da Região Administrativa XXXXXX: deve incluir histórico, social e demográfico do território específico onde se pretende realizar a oferta do SCFV.”

Mesmo assim, foi tratado sobre metodologia e teoria na página 12, 33 e 47 da proposta da OSC:

[...] executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da seguinte forma: As crianças e adolescentes são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa da equipe diretiva, assistente social, pedagogo e coordenador(a), dos educadores sociais e dos próprios educandos. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências; desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade; fortalecendo os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização, a convivência familiar e comunitária. As oficinas socioeducativas são utilizadas como meio para atingir o objetivo final, que é o fortalecimento dos vínculos, as oficinas são divididas em 5 grandes eixos que são: Formação Humana, competências e habilidades, esporte, saúde e meio ambiente. Dentro dos eixos temáticos se trabalha as oficinas: Oficina de Esporte, arte e cultura, tem como objetivo o trabalho em equipe e inclusão, incentivando através de dinâmicas, e jogos, a superação individual e coletiva, garantindo o direito ao esporte. Formação Humana; desenvolver e reforçar valores e conceitos éticos através da espiritualidade de uma perspectiva educativa e cidadã. Oficina de Arte e Cultura, Música e Expressão Corporal, resgatar a autoestima, incentivar a criatividade, o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes necessárias. Oficina de leitura lúdica; busca através da leitura a apropriação cultural de contos gerados na região onde a entidade se situa, despertando o interesse pelo universo literário. Oficina de Inclusão Digital para transmitir conhecimento e acessibilidade ao mundo digital.

Busca-se na execução deste projeto trabalhar, sentimento, convivência, valores, autoconhecimento, inteligência emocional, escolhas profissionais, empregabilidade.

Nesse sentido, a metodologia e teoria foram citadas de forma clara e a exigência do item 2.1.1 foi agraciado.

PONTO B (2.1.2) - CRITÉRIO 4

2.1.2 Descrição das ações, oficinas, atividades direcionadas ao público: devem ser descritas todas as atividades que envolvam diretamente a participação dos usuários,

familiares e comunidade. (item 15.3 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações: Nome da ação, oficina ou atividade; Descrição; Resultado/Meta Relacionado; Periodicidade; Duração; Participantes (nº e perfil); Profissional(is) Responsável(is) - (Incluir quantas linhas forem necessárias).

15.3. A proposta deve apresentar detalhamento as ações, indicando em cada oficina, ação, atividade e/ou intervenção: a descrição da atividade, a qual meta e resultado que ela se relaciona, qual será a periodicidade, a duração, o número e o perfil dos participantes, além do(s) profissional(is) responsável(is) pela condução. Também é necessário prever atividades intergeracionais e/ou comunitárias, com a participação dos familiares e/ou da comunidade, como forma de colaborar para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A organização das oficinas, ações, atividades e/ou intervenções deve ser feita de acordo com a periodicidade: semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, por exemplo. Essa organização deve respeitar a periodicidade mínima prevista no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010). A OSC deve indicar ainda as estratégias de participação dos usuários no planejamento, execução e avaliação das atividades, fomentando a participação social e ativa dos inscritos.

RESPOSTA (2.1.2) - CRITÉRIO 4

O edital cobra: Nome da ação, oficina ou atividade; Descrição; Resultado/Meta Relacionado; Periodicidade; Duração; Participantes (nº e perfil); Profissional(is) Responsável(is)

Na página 33 da Proposta consta: Nome da ação, oficina ou atividade; Descrição; Resultado/Meta relacionada; Periodicidade Duração; Participantes (nº e perfil); Profissional(is) Responsável(is).

O item 15.3 COBRA:

- detalhamento as ações;

A OSC FEZ:

Nas páginas 83 a 89 consta quadro de ações; páginas 74 a 82 também constam as ações com o cronograma semanal; Da página 70 e 71; da página 65; Da página 55 a 64 e por fim, da página 37.

Quando há o ingresso dos usuários na instituição, realiza-se uma visita domiciliar para conhecer um pouco da realidade social da família. Outro momento de visita é mensal, dando prioridade às demandas dos

usuários e ou denúncias, sendo que todas as famílias são visitadas pelo menos 1 vez ao ano.

O estudo de caso é feito periodicamente por meio da observação de um comportamento diferenciado do usuário ou da demanda de um educador. O educador(a) faz a solicitação à equipe diretiva para que faça os encaminhamentos para a rede de proteção e garantias ou que ela mesma desenvolva o seu acompanhamento a fim de trazer segurança e proteção para a família em vulnerabilidade.

É realizado reunião com os responsáveis dos usuários do serviço, com o objetivo de falar sobre o desenvolvimento de seus filhos, para oferecer-lhes formação na área da saúde (doenças, higiene, vacinas e etc), palestras sobre empregos, geração de renda familiar, relação pais e filhos. Além de acompanhamento do departamento de serviço social, por meio de visitas, diálogos, apoio e encaminhamentos quando estes se fizerem necessários. Também serão oferecidos cursos de geração de renda na área de artesanato, costura e cursos de Inclusão digital, quando necessário.

A instituição realiza mensalmente reuniões com os educadores para tratar de temas comuns nas oficinas, acompanhar o desenvolvimento das atividades e para promover o desenvolvimento pessoal. O pedagogo acompanha o período de coordenação de cada educador e as atividades que deseja realizar.

É possível haver atividades em horários alternativos, como noturnas, finais de semana e feriados, conforme demanda dos usuários e disponibilidade da equipe.

Nos períodos de férias escolares, há a previsão do uniturno, momento em que as atividades são propostas no formato de gincanas, passeios, entre outros. Nos meses que antecederam esse período de uniturno, haverá a elaboração prévio de um planejamento específico voltado para esse período, com o envio para o gestor da parceria.

Em descrição, na tabela da página 38 é possível verificar as ações de cada descrição: "A parada pedagógica é uma reunião que pretende trabalhar as atividades do mês, planejamento das oficinas, informes gerais etc. Promover formação para a equipe de profissionais da OSC, SUAS e correlatos. e ainda são citadas as metas como complementação dessas ações.". Além dos redirecionamentos para demais ações em atividades, via indicação da meta.

Houve indicação de atividades intergeracionais e/ou comunitárias, com a participação dos familiares e/ou da comunidade, como forma de colaborar para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme as metas 2.3, 2.4, 2.5, 3.1,3.2,3.3, 4.3, 5.15.2 e 6.2.

A organização das oficinas, ações, atividades e/ou intervenções deve ser feita de acordo com a periodicidade: semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual e no quadro de

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, além do quadro constante na página 38, constam a organizações e periodicidade das ações.

Sendo assim, o item 2.1.2 foi agraciado, inclusive em diversas partes da proposta, a fim de manter o documento em ordem e compreensível.

PONTO C (2.1.3) - CRITÉRIO 4

2.1.3 Descrição das ações, oficinas, atividades realizadas pela equipe: devem ser descritas todas as atividades que não envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. (itens 15.4 e 15.5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações: Nome da ação, oficina ou atividade; Descrição; Resultado/Meta Relacionado; Periodicidade; Duração Participantes (nº perfil); Profissional(is) Responsável(is).

Nota Técnica DICON nº 19/2022

15.4. Considerando o caráter preventivo e proativo do SCFV, a OSC também deve prever visitas domiciliares, estudos de caso, e/ou outras estratégias que permitam prevenir a ocorrência ou agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social. O planejamento, monitoramento e avaliação da parceria devem ser realizados periódica e continuamente pela equipe técnica. A OSC deve ainda descrever as estratégias para aproximação e articulação com equipamentos públicos e privados, incluindo outras OSC, do território (ou que o referenciem), integrantes da rede de proteção social local, como forma de potencializar o trabalho social com os usuários.

15.5. Na fase de planejamento das atividades, devem ser identificadas as demandas de cada grupo em específico e quais atividades serão desenvolvidas para que determinados objetivos sejam alcançados, considerando os eixos orientadores do serviço. As oficinas, ações, atividades e intervenções com os usuários e/ou suas famílias devem ser planejadas e avaliadas de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV, dos integrantes da equipe técnica da OSC e dos usuários. Além disso, é indispensável que a equipe técnica conte com períodos para o planejamento individual e coletivo. A OSC deve informar na proposta as estratégias de garantia desses diferentes momentos de planejamento, monitoramento e avaliação.

RESPOSTA (2.1.3) - CRITÉRIO 4

Descrição de todas as atividades que não envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. Sendo que a OSC também deve prever **visitas domiciliares**, estudos de caso, **e/ou outras estratégias** que permitam prevenir a ocorrência ou agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social, além de descrever as **estratégias para aproximação e articulação com equipamentos** públicos e privados, incluindo outras OSC, do território (ou que o referenciem), integrantes da rede de proteção social local.

Para isso, como há possibilidade de escolher entre as estratégias, com o E/OU tendo uma ou mais opções, na página 37 consta visita domiciliar: “Quando há o ingresso dos usuários na instituição, realiza-se uma visita domiciliar para conhecer um pouco da realidade social da família. Outro momento de visita é mensal, dando prioridade às demandas dos usuários e ou denúncias, sendo que todas as famílias são visitadas pelo menos 1 vez ao ano.”

As estratégias para aproximação e articulação com os equipamentos de proteção consta na página 37: “O estudo de caso é feito periodicamente por meio da observação de um comportamento diferenciado do usuário ou da demanda de um educador. O educador(a) faz a solicitação à equipe diretiva para que faça os encaminhamentos para a rede de proteção e garantias ou que ela mesma desenvolva o seu acompanhamento a fim de trazer segurança e proteção para a família em vulnerabilidade.” e “É realizada reunião com os responsáveis dos usuários do serviço, com o objetivo de falar sobre o desenvolvimento de seus filhos, para oferecer-lhes formação na área da saúde (doenças, higiene, vacinas e etc), palestras sobre empregos, geração de renda familiar, relação pais e filhos. Além de acompanhamento do departamento de serviço social, por meio de visitas, diálogos, apoio e encaminhamentos quando estes se fizerem.”

Rede de proteção é constituída de educação, saúde, assistência social e segurança pública, seja da rede privada ou pública e dentro de cada uma dessas áreas existem diversos órgãos de atuação, como por exemplo, a saúde tem o posto de saúde, a UPA, o hospital, os ônibus adaptados para atendimento nas ruas e cada uma dessas unidades faz um atendimento específico, contendo diversos programas, conforme legislação. Na assistência temos o CRAS e CREAS, dentro do CRAS temos o PAIF E PAEFI, entre outros serviços. A

rede de proteção é de grande importância, conforme proposta, pois elas também podem encaminhar, proteger, garantir e desenvolver acompanhamento dos usuários.

Também devem ser identificadas as demandas de cada grupo em específico e quais atividades serão desenvolvidas para que determinados objetivos sejam alcançados, considerando os eixos orientadores do serviço. As oficinas, ações, atividades e intervenções com os usuários e/ou suas famílias devem ser planejadas e avaliadas de forma coletiva.

Como a intenção do chamamento público é realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, mas avaliadas de forma coletiva, a proposta apontou que haverá visita domiciliar quando o usuários ingressarem, a fim de conhecer a realidade social de cada indivíduo atendido, além de desenvolver atividades para alcançar os objetivos (37 e 38 P.):

É realizado reunião com os responsáveis dos usuários do serviço, com o objetivo de falar sobre o desenvolvimento de seus filhos, para oferecer-lhes formação na área da saúde (doenças, higiene, vacinas e etc), palestras sobre empregos, geração de renda familiar, relação pais e filhos. Além de acompanhamento do departamento de serviço social, por meio de visitas, diálogos, apoio e encaminhamentos quando estes se fizerem necessários. Também serão oferecidos cursos de geração de renda na área de artesanato, costura e cursos de Inclusão digital, quando necessário.

A instituição realiza mensalmente reuniões com os educadores para tratar de temas comuns nas oficinas, acompanhar o desenvolvimento das atividades e para promover o desenvolvimento pessoal. O pedagogo acompanha o período de coordenação de cada educador e as atividades que deseja realizar.

É possível haver atividades em horários alternativos, como noturnas, finais de semana e feriados, conforme demanda dos usuários e disponibilidade da equipe.

Nos períodos de férias escolares, há a previsão do uniturno, momento em que as atividades são propostas no formato de gincanas, passeios, entre outros. Nos meses que antecederam esse período de uniturno, haverá a elaboração prévio

de um planejamento específico voltado para esse período, com o envio para o gestor da parceria.

Também consta a tabela da página 38: Nome da ação, oficina ou atividade; Descrição; Resultado/Meta relacionada; Periodicidade; Duração; Participantes (nº e perfil); Profissional(is) Responsável(is), conforme exige edital, critério 4, item 2.1.3.

Participação sobre SUAS de forma externa, consta nas metas, disponíveis na página 57, capacitação semestral e trimestral e esses treinamentos serão utilizados pelos servidores na prática cotidiana, além de encaminharem os usuários para a rede de proteção, o que favorece contato entre todas as partes, de forma contínua pelo serviço de fortalecimento de vínculos. Contando, por fim, com planejamento individual e coletivo, conforme as metas, constante na proposta da CAC ao chamamento nº 30/2022.

PONTO D (2.1.4) - CRITÉRIO 4

2.1.4 Organização dos percursos (item 15.6 e 15.7 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)

Nota Técnica DICON nº 19/2022

15.6. O trabalho realizado com os grupos deve ser organizado em percursos, e na proposta a OSC deve descrever como serão escolhidos os temas e prever um período mínimo e máximo para cada percurso. Os percursos são formados por um conjunto articulado de atividades com vistas a desenvolver os eixos norteadores do SCFV, considerando a diversidade de cada território, as características, necessidades e interesses dos usuários de determinada faixa etária, a dinâmica dos contextos locais e as experiências bem-sucedidas que já ocorrem no Serviço. É uma forma de organizar, planejar e definir como o Serviço deve ser operacionalizado de forma a garantir aquisições progressivas aos usuários.

15.7. Nos grupos do SCFV, atividades de natureza lúdica, como as artísticas, culturais, desportivas e esportivas, por exemplo, devem ser empregadas como estratégias desenvolvidas na execução dos percursos, de modo a promover a convivência e a ressignificação de experiências e vulnerabilidades vivenciadas pelos usuários. As vivências oportunizadas pelo Serviço devem auxiliar no desenvolvimento de competências para diferentes dimensões da vida: na aquisição de repertórios de comunicação mais efetivos, no desenvolvimento de relações de afetividade emancipadoras, na valorização da cultura local e

dos conhecimentos tradicionais da comunidade, na socialização e no sentimento de pertença, na participação social, entre outros. Os encontros devem ser ocasiões em que os usuários têm oportunidades para exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizarem-se mutuamente, construir projetos de vida, entre outras vivências, com vistas a encaminhá-los para conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua participação.

RESPOSTA (2.1.4) - CRITÉRIO 4

Percurso, conforme site do Ministério do Desenvolvimento Social, para o SCFV, é uma ferramenta de planejamento a ser trabalhada com antecipação e direcionamento em relação ao que será trabalhado com o grupo, como ocorrerá essa rota.

Na página 12, há pontuação que a Instituição sempre trabalhou com percurso e continuará a trabalhar:

O trabalho realizado com os grupos é ORGANIZADO EM PERCURSOS, de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências; desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade; fortalecendo os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização, a convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, os percursos são formados por um conjunto articulado de atividades com vistas a desenvolver os eixos norteadores do SCFV (Página 39):

O CAC tem como base oficinas, organizadas em percursos, com grupos de até 25 usuários que serão a parte beneficiada pelo serviço colocando em prática o proposto por cada oficina sob a orientação do educador social e equipe pedagógica. As oficinas acontecem, em geral, duas vezes por semana para cada grupo, de acordo com o cronograma de atividades e a disponibilidade de pessoal. As oficinas serão divididas em:

A. Oficina da Saúde, Meio Ambiente e Cidadania: Para que as crianças possam ter uma boa qualidade de vida, a subseção saúde

aparece em função do bem-estar, saúde e cuidados básicos da criança. É preciso caminhar para uma boa qualidade de vida como hábitos saudáveis, cuidados com o corpo, alimentação balanceada, postura à mesa, uso correto dos talheres, higiene alimentar, bons hábitos alimentares, socialização da nutritividade dos alimentos, sempre que possível acompanhado de nutricionista e ações formativas para as crianças, adolescentes e suas famílias.

Na proposta de Meio Ambiente, o objetivo é orientar e conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância de cuidar da casa comum, refletir sobre a prática do desmatamento, seus impactos, as causas e consequências além de ofertar uma prática educativa da consciência ecológica, apresentando as peculiaridades do planeta na forma como aprendem sobre os recursos naturais, a diversidade da fauna e flora e a importância de cuidar e preservar tudo isso, pensando no futuro do mundo além de conscientizar sobre o uso de água, energia e recursos naturais aplicados no dia a dia. para que as crianças sejam a causa do efeito na família no público e na sociedade. A oficina vai contar com o desenvolvimento pelo interesse do cultivo de alimentos, a organização do espaço físico, o planejamento do cultivo, limpeza e cuidados. As crianças serão orientadas sobre a importância da correção, preparo do solo e a utilização para o plantio das sementes.

Para finalizar, em Cidadania, o objetivo é desenvolver o conhecimento, compreensão, habilidades, atitudes e valores que ajudem as crianças a aprender e exercer seus direitos e responsabilidades como cidadãos. Preparar para o exercício da cidadania e auxiliar a criança a despertar sua autonomia, identidade e voz ativa na família, na comunidade e na sociedade conforme preconiza o ECA.

B. Oficina A magia de Ver o Mundo: Trabalharemos junto aos usuários, por meio de uma roda de conversa, momento em que as crianças terão a oportunidade de se expressarem, contar como está o

seu dia a dia e compartilharem seus sentimentos para que assim possam liberar os sentimentos e nortear formas de lidar com seus conflitos.

Ainda nesta ação a instituição dispõe de um espaço de leitura, música e dança, onde diariamente as crianças além de desenvolverem o hábito da leitura, a arte e a cultura, trabalharão o lado da expressão, corporal, comunicação com a realidade, seus medos e suas alegrias, dando ênfase em suas raízes e valores. A música e a dança serão essenciais no desenvolvimento psicomotor, cognitivo e socioafetivo, somados a vocalização e instrumentais ligados a nossa cultura.

As atividades musicais podem ser realizadas através de exercícios com diferentes instrumentos que são característicos da cultura da comunidade infantil e outros que podem representar diferentes culturas, como Ex.: flauta, violão, pandeiro, chocalho, bumbo.

C. Oficina de Esporte: As modalidades serão praticadas em quadra coberta nas dependências da unidade, sob a responsabilidade dos facilitadores das oficinas, que desenvolvem aulas individuais adaptadas à faixa etária. Esses aspectos são importantes não apenas para o desenvolvimento físico e motor, mas também para o desenvolvimento social das crianças.

A partir das regras e condições, as crianças conseguem compreender formas de se relacionarem com os outros, trocando experiências, espírito de equipe, competindo e ajudando uns aos outros. Na perspectiva do tema esporte estão previstas atividades de Futsal, Vôlei, Basquete, Tênis e modalidades que sejam pertinentes para o desenvolvimento dos atendidos.

D. Oficina Mundo Digital: A inclusão tecnológica e a comunicação, são atividades extremamente necessárias devido às inovações constantes que o mundo digital e as comunicações sofrem. Além do mais, a tecnologia e a comunicação são parceiros valiosos para o desenvolvimento, a construção e o exercício da cidadania. No Centro

de Atendimento Maria Carmen Colera - CAC será uma das atividades mais importantes para que a partir de todo o conhecimento adquirido, tais como pesquisas na internet, atualizações mercadológicas, atividades nos programas de pacote office (Word, Excel, Power Point e etc), atividades livres, jogos educativos, redes sociais e principalmente buscar envolvê-los nas necessidades que o mercado exige para qualquer profissional. Isso vai promover um grande engajamento de todos para serem cada vez mais atualizados e com condições de decifrar e acessar as tendências que o mercado digital vive.

Além da experiência digital por meio do computador, também proporciona uma experiência nos meios de comunicação, como televisão, vídeos, rádios, traçando objetivar a distração, a informação, a importância da comunicação, comunicação não violenta e o desenvolvimento da boa comunicação para a vida.

Todas as atividades relatadas auxiliam no desenvolvimento de competências, na aquisição de repertórios de comunicação efetivos e nas relações afetivas emancipatórias, com valorização da cultura local.

PONTO E (2.2.1) - CRITÉRIO 4

2.2 Beneficiários da Parceria

2.2.1 Número de usuários (item 15.8 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)

Nota Técnica DICON nº 19/2022

15.8. A proposta deve informar como serão divididos os grupos (máximo de 25 usuários por grupo), considerando as especificidades do ciclo de vida, com previsão para oferta de 50% das vagas pleiteadas em cada turno. Essa divisão equitativa de vagas por turno visa o equilíbrio de oportunidade de acesso às vagas pelos usuários do território. Deve prever a possibilidade de reorganização do percentual de vagas destinado à cada turno, no caso de ociosidade das vagas combinada com a inexistência de demanda reprimida pelo período de 60 dias, num percentual

proporcional ao nível de ociosidade, sem alterar o limite de vagas pactuado. Essa reorganização pode aumentar ou reduzir a proporção de vagas para cada turno. A reorganização pode ser sugerida pelo gestor da parceria em conjunto com o técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV e deve considerar a realidade da demanda, o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades identificadas no território, devendo a OSC reorganizar os atendimentos nos moldes propostos pela Administração Pública no prazo de até 30 dias após a ciência oficial. Essa reorganização não implica em alteração do valor global da parceria. Caso sejam necessários ajustes no quantitativo e no perfil dos profissionais contratados, a OSC pode solicitar prazo adicional de até 30 dias para realização das adequações.

RESPOSTA (2.2.1) - CRITÉRIO 4

Os grupos serão divididos em 25 usuários por grupo, conforme página 39 da proposta da CAC, além de:

As atividades desenvolvidas na instituição, serão destinadas para 100 crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social. Os beneficiários são encaminhados pelos CRAS de Taguatinga norte e Ceilândia Sul, no entanto o CRAS de Ceilândia Sul tem que validar os encaminhamentos feitos pelo de taguatinga norte e nos enviar. Serão respeitados os ciclos de vida dos atendidos e serão divididos por faixa etária em grupos de 25 e por turno (Matutino e vespertino) favorecendo o contra-turno escolar.

Essa divisão visa o equilíbrio de acesso, dividindo por faixa etária, dando 50% de vagas por turno, conforme edital, pois 100 dividido por 2 (turno matutino e vespertino) é igual a cinquenta pessoas por turno, **ou seja, 50% por turno.**

PONTO F (2.2.2) - CRITÉRIO 4

2.2.2 Atendimento de Público Prioritário (item 18 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)

Nota Técnica DICON nº 19/2022

18. USUÁRIOS DO SERVIÇO

18.1. O perfil do público usuário para o qual se destina o serviço em questão constitui-se de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos conforme o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) e nas resoluções da CIT N.º 01/2013 e do CNAS N.º 01/2013, ambas referentes ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O percentual mínimo é de 50% das vagas pleiteadas pela Organização da Sociedade Civil devem ser passíveis de preenchimento por usuários com perfil de público prioritário, conforme definido pela CIT N.º 01/2013. A identificação do usuário como público prioritário será realizada inicialmente pelas unidades socioassistenciais do Estado, quando do processo de registro da demanda no SCFV. Sendo assim, o público usuário eletivo pode ser descrito da seguinte forma:

18.2. Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

18.2.1. Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;

18.2.2. Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

18.2.3. Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

18.2.4. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

18.3. Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, em especial:

18.3.1. Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

18.3.2. Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

18.3.3. Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);

18.3.4. Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

18.3.5. Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

18.3.6. Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;

18.3.7. Jovens fora da escola.

18.4. Situações prioritárias, em conformidade com a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013:

18.4.1. Em situação de isolamento;

18.4.2. Trabalho infantil;

18.4.3. Vivência de violência e, ou negligência;

18.4.4. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

18.4.5. Em situação de acolhimento;

18.4.6. Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

18.4.7. Egressos de medidas socioeducativas;

18.4.8. Situação de abuso e/ ou exploração

sexual; 18.4.9. Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; 18.4.10. Crianças e adolescentes em situação de rua; 18.4.11. Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. 18.5. O percentual de usuários com perfil etário de 15 a 17 anos deve ser de, no mínimo, 25% da meta proposta. Esse percentual se justifica pelos indicadores demográficos referentes a este ciclo etário, visando uma oferta que possibilite atender as demandas deste ciclo de vida no território. Os adolescentes e jovens podem, conforme demanda da SEDES, ser incluídos em programas e projetos específicos para o ciclo etário. 18.6. A proposta deve prever a possibilidade de reorganização do percentual de vagas destinado à cada ciclo de vida, no caso de ociosidade das vagas combinada com inexistência de demanda reprimida pelo período de 60 dias, num percentual proporcional ao nível de ociosidade, sem alterar o limite de vagas pactuado. Essa reorganização pode aumentar ou reduzir a proporção de vagas para cada ciclo etário. A reorganização deve ser sugerida pelo gestor da parceria em conjunto com o técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV e deve considerar a realidade da demanda, o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades identificadas no território, devendo a OSC reorganizar os atendimentos nos moldes propostos pela Administração Pública no prazo de até 30 dias após a ciência oficial. Essa reorganização não implica em alteração do valor global da parceria. Caso sejam necessários ajustes no quantitativo e no perfil dos profissionais contratados, a OSC deve solicitar prazo adicional de até 30 (trinta) dias para realização das adequações.

RESPOSTA (2.2.2) - CRITÉRIO 4

A proposta CAC deixa claro que haverá recebimento do público prioritário, ocorrerá inicialmente pelas unidades socioassistenciais do Estado (Página 42):

A instituição receberá os usuários encaminhados diretamente do CRAS de referência, no qual já é feita a triagem do público prioritário. Observando sempre os critérios eletivos:

Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de

renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter. e para:

Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, em especial:

Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; Jovens com deficiência, em especial, beneficiários do BPC; Jovens fora da escola.

Também sobre o compromisso em atender o grupo prioritário, disponível na página sete da proposta CAC:

O Centro Assistencial Maria Carmen Colera se caracteriza como um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e visa acolher crianças e adolescentes em sua totalidade, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, justos e solidários que possibilitem mudanças na sociedade por meio de ações socioeducativas. As atividades realizadas por meio da arte, artesanato, incentivo à leitura, esporte, lazer, música e formação em valores humanos são os meios para atingir os objetivos do serviço de convivência. Para ter acesso ao CAC as crianças e adolescentes são encaminhadas formalmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que faz a seleção de acordo com as condições estabelecidas de grupo prioritário.

ESSES GRUPOS SERÃO ENCAMINHADOS PELO CRAS PARA TER ACESSO AO CAC, ou seja, demanda espontânea será redirecionada ao CRAS, para que depois seja atendido pelo CAC.

PONTO G (2.2.3) - CRITÉRIO 4

2.2.3 Formas de acesso (item 16 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)

Nota Técnica DICON nº 19/2022

16. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

16.1. A proposta deve informar a inserção no SCFV em conformidade com as normativas da Política de Assistência Social. Os usuários devem ser inseridos no serviço pelo CRAS de referência em conjunto com as equipes técnicas da Organização da Sociedade Civil e da Proteção Social Especial, nos casos provenientes da média e alta complexidade, independente da forma de acesso: procura espontânea; busca ativa; encaminhamento da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas. Esse processo deve considerar os fluxos estabelecidos pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo SCFV, objeto da parceria.

16.2. O processo de formalização da inclusão a ser realizado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser concluído em até 3 (três) dias corridos após o processo de seleção/inclusão realizado em conjunto com o CRAS de referência e equipes vinculadas, devendo ser informado a este o preenchimento da vaga, até o final do prazo estabelecido.

16.3. No caso da parceria ser celebrada em território onde existam parcerias em fase de encerramento e cuja Organização da Sociedade Civil parceira seja diversa daquela que atualmente é partícipe do Termo de Colaboração, os usuários atualmente atendidos nas parcerias existentes nos territórios serão transferidos para a nova parceria a ser executada no mesmo território. A transferência deve ser precedida de reunião com representantes do CRAS de referência, da OSC parceira, dos usuários (e responsáveis, se for o caso), gestor(a) da parceria e, se possível de representantes da OSC detentora da parceria anterior. Sugere-se que a reunião explique os motivos da transferência, apresente o espaço físico, os profissionais e a metodologia de atuação da nova parceira e realize procedimentos iniciais para formalização da ocupação da vaga pelo usuário.

16.4. O registro da demanda, seleção e inserção de usuários no SCFV deverá ser realizado por meio do SIDS, quando disponibilizado pela Administração Pública. Enquanto não disponibilizado este SIDS, o registro desse fluxo será realizado por meios formais e institucionais escritos.

16.5. A solicitação de desligamento de usuários deve ser precedida de análise técnica interdisciplinar que considere a situação específica do usuário e sua família, considerando os fluxos estabelecidos pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo SCFV, objeto da parceria. A efetivação do desligamento depende de confirmação do CRAS, que deve ser registrada no prontuário do usuário, juntamente com relatório indicando resultados alcançados durante o atendimento.

16.6. A unidade executante do SCFV deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, devendo ser em formato digital e físico. Os prontuários devem ser arquivados por, no mínimo, 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

RESPOSTA (2.2.3) - CRITÉRIO 4

Conforme proposta ao chamamento SEDES Nº 30/2022, sobre o SCFV em conformidade com as normativas da Política de Assistência Social, consta (8 P.):

No que se refere aos serviços de proteção social básica, a acolhida refere-se ao aceite de demandas, interesses, necessidades e possibilidades, **visando ao atendimento dos usuários em ambiente digno e acolhedor e preservando a privacidade do usuário.** Portanto, acolher significa respeito às necessidades e interesses do usuário e do trabalho social para seu empoderamento e protagonismo. **Ao chegar à instituição a família é acolhida e a assistente social faz a escuta, que sempre é sigilosa, e dependendo da demanda são feitos os encaminhamentos.** Quanto ao atendimento no campo da proteção social especial, de média complexidade, a acolhida deve representar, para além do amparo em condições de dignidade, a reparação ou minimização de danos por vivências de violações e riscos, dentro do respeito à privacidade e garantia de efetividade dos encaminhamentos. Ainda nesse campo de proteção social, deve significar a oportunização das condições de expressão, diálogo e motivação para que o usuário possa manifestar suas necessidades e interesses. Destaca-se o serviço especializado para a população em situação de rua, no qual a acolhida resgata condições de dignidade e garantia de reparação dos danos ocasionados por vivência de violência ou abusos, além de oferecer uma alimentação adequada. Sabemos que a proteção social se divide em dois tipos, para melhor atender as demandas sociais, sendo elas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – de média e alta complexidade. **A Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco e trabalhar para que os direitos não sejam violados, garantindo segurança de convívio, acolhida e sobrevivência, as nossas demandas geralmente são a população em vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação de acesso, ausência de renda, ou renda que não consiga suprir as necessidades de todos os moradores da casa, acesso precário ou o não acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos com familiares, ou grupos que contribuem com a existência do usuário. A construção de uma concepção de fortalecimento de vínculos no âmbito da proteção social básica de assistência social se configura como um desafio de extrema relevância, pois contribui com o entendimento de que lidar com a vulnerabilidade da sociedade é uma responsabilidade pública, e que, uma política que busca combater desigualdades e promover o desenvolvimento humano tem um papel central nesse diálogo, visto que o caminho do ambiente individual para o social é a raiz principal da política pública.** As famílias são encaminhadas para atendimento no posto de saúde, psicólogos e aprendizado de artesanato e atividades que complementam a renda familiar. É trabalhado o convívio e fortalecimento de vínculos familiares juntamente com os usuários ou recuperando a convivência e laços familiares. É perceptível ao adentrar a instituição, que os funcionários são extremamente

conectados com os usuários, onde conseqüentemente há uma eficácia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é o foco da instituição, sendo esse serviço desenvolvido conforme parâmetros metodológicos conforme orientação técnica.

Sempre visando o bem estar dos nossos usuários e suas famílias a instituição oferta, a segurança pública de rede de serviços continuados que garantam oportunidades e ação profissional para: construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento (de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários); exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade; sabemos que a participação da família na vida das crianças deve ser constante e consciente. A qualidade da relação entre a escola e a família será decisivo para um andamento proveitoso do processo de aprendizagem do usuário, porque durante o seu viver em ambos os contextos o usuário vai se moldando como pessoa. A comunicação das organizações da sociedade civil (OSC) que executam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, sua importância cotidiana e a necessidade clara e objetiva de interpretar isso para que se resolvam conflitos que norteiam essa formação familiar. A família é vista como um grupo de pessoas que compartilham histórias, circunstâncias, culturas, afetos e também conflitos. É preciso salientar que as famílias não apenas têm uma história, mas elas também fazem a história; são frutos da transformação da sociedade. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. A instituição possui caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

A instituição sempre promoveu o desenvolvimento da autonomia dos usuários, permitindo a construção de uma personalidade saudável, possibilitando o desenvolvimento da capacidade de resolver conflitos ao longo da vida, além de ajudar no processo de aprendizagem. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, contribuindo para a inserção, reinserção e permanência do indivíduo no sistema educacional. A autonomia tem relação não apenas com ser capaz de fazer as coisas por si mesmo, mas também está ligada ao desenvolvimento da consciência moral. Ou seja, se somos autônomos, somos livres, e se somos livres, tomamos nossas decisões. Logo devemos arcar com as consequências de nossas ações, por isso devemos ser orientados a avaliá-las. Não podemos esquecer que, para o desenvolvimento da autonomia de nossos usuários, é importante que eles tenham vivências e experiência de vida, para isto, eles devem ser autorizados a experimentar o meio onde estão inseridos, interferir neste e até mesmo correr riscos para

isto acontecer. São feitas oficinas e rodas de conversas sobre as consequências naturais de nossos atos, incentivando a coragem e a autoconfiança, reconhecendo as dificuldades das atividades para eles, encorajando-os a desenvolver, valorizando seu esforço, lembrando sempre que o erro também faz parte do processo de aprendizagem da autonomia. As decepções e frustrações colaboram para que eles se tornem adultos resilientes, agradecidos e não alguém constantemente insatisfeito, possibilitando que eles lidem com os resultados e que compreendam que sempre haverá outras chances e que as falhas não os definem.

Sendo assim, busca em conjunto com a rede de proteção (10 e 11 P.):

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo e Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
[...] O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências; desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade; fortalecendo

os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização, a convivência familiar e comunitária.

Sobre a parceria com o CRAS, consta na página 87 “informar ao CRAS de referência (CRAS Ceilândia Sul) a oferta do serviço,”, bem como na página 51 e 51 “Definir os percursos a serem trabalhados, construindo estratégias para a abordagem dos temas a serem tratados, pelas atividades a serem desenvolvidas, pela integração dos usuários, pela mediação de conflitos, pela avaliação dos encontros, etc, considerando, para esta construção, a participação da equipe técnica da instituição, bem como a equipe do CRAS de referência e também dos próprios usuários.”; Página 48 “Articular com o CRAS/CREAS e demais serviços da rede socioassistencial visando à qualificação dos encaminhamentos da criança/adolescentes/famílias”; Na página 43 “Os beneficiários deverão ter residência, frequentar escola ou com os pais ou responsáveis trabalhando na região administrativa da Ceilândia, preferencialmente e **encaminhados pelo CRAS de Ceilândia Sul**, o perfil do usuário são de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos.” e por fim, na página 42 “A instituição receberá os usuários encaminhados diretamente do CRAS de referência, no qual já é feita a triagem do público prioritário”.

PONTO H (2.2.4) - CRITÉRIO 4

2.2.4 RA de origem dos usuários e CRAS de referência.

RESPOSTA (2.2.4) - CRITÉRIO 4

Conforme página 43 da proposta CAC ao edital de chamamento ° 30/2022: “A RA de referência é a IX de Ceilândia e alguns são encaminhados da RA III de Taguatinga Norte (M Norte).”, pois conforme portaria de atendimento por região, a depender do endereço de determinada Região Administrativa, os usuários podem ser atendidos somente por CRAS específico daquela região. Isso não impede o atendimento de usuários encaminhados por outros CRAS de Ceilândia, **uma vez que não tem escrito EXCLUSIVAMENTE**.

PONTO I (2.3.1) - CRITÉRIO 4

2.3 Organização do atendimento

2.3.1 Período de Funcionamento do Serviço (item 17 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)

Nota Técnica DICON nº 17/2022

17. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

17.1. A instituição deve funcionar, no âmbito da parceria, de segunda a sexta-feira em horário comercial, por período mínimo de 08 (oito) horas diárias. Podem ocorrer atividades em finais de semana, feriados ou no período noturno, conforme demandas, interesses e necessidades dos usuários e suas famílias. As atividades em horários e dias alternativos, fora do horário comercial, devem ser previamente previstas no Plano de Trabalho e planejadas pela equipe técnica.

17.2. Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, em turnos diários de no mínimo 3 (três) horas diárias, totalizando no mínimo 15 (quinze) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.

17.3. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, totalizando no mínimo 9 (nove) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.

17.4. No período de férias escolares, definido oficialmente pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, fica facultado à Organização da Sociedade Civil a possibilidade de ofertar atividades na modalidade uniturno, desde que prevista essa possibilidade no Plano de Trabalho. A organização da sociedade civil deve comunicar a opção de oferta diferenciada ao gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do uniturno. Essa comunicação deve conter informações específicas relacionadas ao período, indicando, no mínimo: justificativa, atividades previstas, público esperado e informação sobre concordância dos usuários e seus responsáveis.

17.5. Considerando a previsão na LOAS da continuidade do serviço, a Organização da Sociedade Civil não pode decidir unilateralmente pela suspensão do serviço, exceto aos finais de semana e feriados formalmente estabelecidos por lei.

RESPOSTA (2.3.1) - CRITÉRIO 4

Conforme página 44 da proposta CAC ao edital de chamamento nº 30/2022, a Instituição funcionará de segunda-feira à sexta-feira, conforme cronograma de horário de 7h às 17h por dia.

Conforme tabela do item 2.1.2, página 33, há separação de carga horária por atividade, na coluna duração, participantes e meta relacionada.

Também especifica as horas diárias dos grupos de 06 a 15 e de 15 a 17 anos no cronograma semanal, das páginas 72 a 81 da CAC ao edital de chamamento nº 30/2022.

Para contabilizar a quantidade de atividades mensais de cada grupo, basta consultar a tabela CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES – SCFV 06 a 15 anos, constante na página 82 a 86 da proposta CAC ao edital SEDES de chamamento público nº 30/2022.

PONTO J (2.3.2) - CRITÉRIO 4

2.3.2 Oferta de alimentação aos usuários (item 13.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)

Nota Técnica DICON nº 19/2022

13.2. A Organização da Sociedade Civil deverá oferecer, no mínimo, uma refeição por turno para todos os usuários inscritos e frequentes no serviço. Essa oferta visa contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos usuários, colaborando para a garantia de condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, contribuindo, assim, para a existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. A oferta deve observar práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e higiênicas, desde o planejamento do cardápio, passando pela aquisição dos alimentos e preparo, até a distribuição aos usuários. No entanto, essa oferta deve considerar que comer não significa apenas satisfazer necessidades nutricionais, mas possibilitar um processo de constante socialização. A entidade deverá fornecer, além da garantia de acesso aos alimentos, informações sobre as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovam a saúde.

RESPOSTA (2.3.2) - CRITÉRIO 4

Conforme página 44 da proposta CAC ao chamamento público nº 30/2022:

O direito à alimentação foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional sob a forma de direitos sociais como um direito fundamental de segunda geração, pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Emenda Constitucional (EC) nº. 64/2010. A discussão não é nova, mas o governo brasileiro resistiu por décadas antes de subscrever e implementar tais garantias.

Como todos os direitos fundamentais, essa garantia tem sido lenta e ainda não totalmente efetivada, principalmente entre crianças e adolescentes. Cada indivíduo necessita não apenas de comida, mas de uma alimentação adequada e de qualidade que respeite seu individualismo quanto à idade, gênero, cultura e aspectos socioeconômicos para seu melhor desenvolvimento.

A partir disso, o Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC proporcionará para o turno matutino, café da manhã e almoço e para o turno vespertino, almoço e lanche da tarde, ambos visando a segurança alimentar e nutricional dos nossos atendidos. Contudo, para além de uma alimentação saudável, a proposta busca gerar um espaço no refeitório, onde a criança e o adolescente possa se expressar, conviver de forma respeitosa e interativa, com uma rede de apoio atenta às suas necessidades e providenciando o mínimo de uma alimentação saudável, rica em nutrientes e bem balanceada.

08h - Café da manhã; 11h Almoço; 13h00 Almoço; 16h00 Lanche

A oferta de alimentação visará contribuir com a segurança alimentar e nutricional, tanto que contará com profissional com experiência na elaboração dos cardápios, conforme item 2.4.2 da proposta CAC ao chamamento público SEDES 30/2022.

A qualidade do serviço prestado em relação à alimentação ocorrerá por meio de pesquisa de satisfação e aplicada aos responsáveis, conforme página 46 da proposta CAC ao chamamento público SEDES 30/2022.

Para salientar a importância da prática saudável alimentar, haverá conforme cronograma de execução das ações, na meta 3 e nas ações, atividade coletiva que trabalha a higiene e a Alimentação Saudável todos os meses, conforme CAC ao chamamento público SEDES 30/2022.

PONTO K (2.3.3) - CRITÉRIO 4

2.3.3 Trabalho social essencial ao Serviço (item 19 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);

Nota Técnica DICON nº 19/2022

19. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

19.1. Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Serviço, a Organização da Sociedade Civil deve garantir a realização das seguintes atividades essenciais ao serviço, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

19.1.1. 19.1.2. Realizar a acolhida /recepção aos usuários e suas famílias; 19.1.3. Realizar a escuta qualificada dos usuários e suas famílias; 19.1.4. Elaborar e observar protocolos de atendimento; 19.1.5. Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e comunitário; 19.1.6. Planejar e realizar atividades em grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, com ofertas que considerem propostas geracionais e intergeracionais; 19.1.7. Realizar estudos de caso e visitas domiciliares; 19.1.8. Mobilizar e fortalecer as redes sociais de apoio aos usuários e suas famílias; 19.1.9. Apoiar à família na sua função protetiva; 19.1.10. Promover a mobilização para a cidadania; 19.1.11. Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; 19.1.12. Acompanhar e monitorar encaminhamentos realizados; 19.1.13. Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos usuários; 19.1.14. Promover o acesso dos usuários à documentação pessoal; 19.1.15. Realizar o cadastramento dos usuários e suas famílias no Cadastro Único; 19.1.16. Manter atualizados bancos de dados com informações de usuários, elaborando e mantendo atualizados relatórios e/ou prontuários individuais e familiares; 19.1.17. Mapear, registrar, mobilizar e articular

serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, conforme demandas dos usuários, e forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), quando disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais. A unidade executora do SCFV deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, devendo ser em formato digital e físico. Os documentos devem ser arquivados por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

RESPOSTA (2.3.3) - CRITÉRIO 4

O item 19 do edital, relacionado ao tema Trabalho essencial ao serviço, consta na página 45 da proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022:

O desenvolvimento das atividades terão com prioridade seguir o cumprimento em:

Manter as condições de habitabilidade, segurança e acessibilidade das instalações; inclusive com a disponibilização de materiais de consumo e permanentes necessários; Manter a equipe encarregada da execução do objeto, conforme previsto neste Plano de Trabalho, recompondo-a no prazo máximo de 30 dias corridos após eventuais desligamentos; Manter as aquisições de materiais de consumo necessários e disponibilização e manutenção de bens permanentes necessários; Executar as metas previstas no Quadro Geral de Detalhamento dos Resultados Esperados, sem prejuízo de:
Realizar acolhida; Prestar orientação e realizar encaminhamentos; Desenvolver grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; Informar, comunicar e defender os direitos das crianças e adolescentes; Fortalecer e promover a função protetiva da família; Mobilizar e fortalecer as redes sociais de apoio; Organizar o banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; Elaborar relatórios e/ou prontuários; Desenvolver o

convívio familiar e comunitário; Mobilizar os usuários para a cidadania.

Realizar pesquisa de satisfação: a pesquisa de satisfação realizada pela instituição junto aos usuários visa a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários e familiares, avaliando a satisfação referente ao atendimento, às oficinas e atividades ofertadas, o espaço físico e a alimentação. A pesquisa é elaborada pela equipe técnica e é aplicada com os responsáveis em reuniões predefinidas. Uma outra pesquisa é feita apenas com os usuários que acontece a cada semestre. O objetivo da pesquisa é a melhoria nos atendimentos e na qualidade das ações ofertadas. Busca-se também conhecer melhor a realidade dos nossos usuários para que a atuação seja direcionada também às necessidades do momento.

Também é importante reforçar que os profissionais, do item 2.4 e todos os subitens, serão fundamentais para realização das atividades, além do cronograma estruturado de trabalho constante no item 3 e subitens.

Esses profissionais, conforme consta ao longo da proposta CAC ao chamamento SEDES Nº 30/2022 terão papel fundamental nos atos de Acompanhar e monitorar encaminhamentos realizados; Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos usuários; Promover o acesso dos usuários à documentação pessoal; Manter atualizados bancos de dados com informações de usuários, elaborando e mantendo atualizados relatórios e/ou prontuários individuais e familiares; Mapear, registrar, mobilizar e articular serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, conforme demandas dos usuários, e forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O item 19.1.15. não será de responsabilidade da CAC, pois os usuários serão encaminhados pelo CRAS, dispensando necessidade de cadastramento por parte da Instituição.

A CAC realizará as atividades previstas nas metas dos resultados esperados, garantindo a realização das atividades, conforme ambientes obrigatórios, conforme página 24 da relação com objeto, onde haverá utilização de espaço pelo Pedagogo para reunião com os educadores, acolhimento às famílias e aos usuários, impressões de atividades, e desenvolvimento dos planos de oficina. Também haverá visita ao domicílio dos cidadãos, que precisarão ter moradia em Ceilândia ou encaminhados pelo CRAS da região.

Conforme Meta 2.2 - Realizar anualmente visitas domiciliares às famílias dos usuários e essas visitas visam, conforme proposta CAC ao chamamento 30/2022 (37 P.):

Outro momento de visita é mensal, dando prioridade às demandas dos usuários e ou denúncias, sendo que todas as famílias são visitadas pelo menos 1 vez ao ano.

O estudo de caso é feito periodicamente por meio da observação de um comportamento diferenciado do usuário ou da demanda de um educador. O educador(a) faz a solicitação à equipe diretiva para que faça os encaminhamentos para a rede de proteção e garantias ou que ela mesma desenvolva o seu acompanhamento a fim de trazer segurança e proteção para a família em vulnerabilidade.

É realizada reunião com os responsáveis dos usuários do serviço, com o objetivo de falar sobre o desenvolvimento de seus filhos, para oferecer-lhes formação na área da saúde (doenças, higiene, vacinas e etc), palestras sobre empregos, geração de renda familiar, relação pais e filhos. Além de acompanhamento do departamento de serviço social, por meio de visitas, diálogos, apoio e encaminhamentos quando estes se fizerem necessários. Também serão oferecidos cursos de geração de renda na área de artesanato, costura e cursos de Inclusão digital, quando necessário.

Como a intenção é acompanhar a família em seu convívio, estimular o fortalecimento de vínculos, serão realizadas atividades constantes com participação da família e da comunidade, assim como orientar e encaminhar para a rede de apoio, assim como monitorar por meio das atribuições dos profissionais, constante nas páginas 24 a 32 e conforme consta ao longo da proposta desta CAC ao chamamento nº 30/2022.

No item 19.1.15 há indicação de uso do cadastro único (CadÚnico), mas esse serviço é de uso exclusivo dos Servidores do Governo do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social, salve ocasiões de **chamamento público exclusivo** para realização de tal atividade e chamamento para cadastramento na plataforma CadÚnico, que não foi indicado neste chamamento público nº 30/2022, muito menos houve indicação de treinamento e liberação ou condições de uso do sistema CadÚnico no futuro por parte do presente edital.

Como este programa visa atender somente usuários encaminhados pelo CRAS, conforme página 42 da proposta CAC em relação ao chamamento SEDES nº 30/2022, onde haverá atendimento de usuários, em sua maioria, já portadores de CadÚnico ou serão encaminhados para o CRAS para que se inscrevam no CadÚnico e depois retornem ao CAC para pleitear vaga nas atividades, de qualquer modo, serão usuários do CRAS da região de Ceilândia e

para ser usuário do CRAS é necessário ter CadÚnico, menos atendimentos espontâneos para participação em oficinas abertas ao público ou para tirar dúvidas pontuais, que não criam vínculos cadastrais com a unidade.

2.2. ANÁLISE CRITÉRIO 6 - Apresenta resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados ao disposto na Portaria SEDES nº 91/2020 -

1.0.

A proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022 obteve pontuação 0,0 (zero) no critério de Critério de Seleção Nº 6, referente à “Apresenta resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados ao disposto na Portaria SEDES nº 91/2020”.

RESPOSTA: 2.2 ANÁLISE CRITÉRIO 6

Conforme Portaria SEDES nº 91/2020, sobre metas, resultados esperados, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados, tabela constante no item 3.1 da proposta CAC em relação ao chamamento SEDES nº 30/2022, conforme portaria apontada, constando cinco colunas, igual ao anexo IV da portaria 91/2020.

Também reforçamos que a participação no presente edital, implica na aceitação de todos os detalhes da Portaria SEDES nº 91/2020, que constava indicado no chamamento SEDES nº 30/2022, o que dispensa a reescrita desnecessária da portaria dentro da proposta CAC para chamamento SEDES nº 30/2022. Ou seja, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, normas e portarias que regerão o funcionamento.

Conforme página 71 e 72, os resultados esperados, para além da tabela mencionada:

Durante o desenvolvimento das ações e avanço do cronograma e metas espera-se atingir:

Aumento no volume de doações Diversificação das fontes de receita no atendimento dos diferentes níveis da instituição. Implementação de novas estratégias para mobilização de recursos Ação de

comunicação relacionadas a captação de recursos ampliadas e páginas com mais fácil acesso e intuitivas ao uso; Maior clareza na destinação de recursos; Consolidar iniciativa de financiamento e incentivo considerando diferentes níveis institucionais; Ações de relacionamento mais efetivas e eficientes considerando os objetivos propostos.

Na tabela da página 55 da proposta CAC para o chamamento SEDES Nº 30/2022:

1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; 3. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; 4. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; 5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; 6. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.

Os resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados mencionados acima seguem o Anexo IV da Portaria nº 91, de 30 de Dezembro de 2020.

Por fim, a nota zero não cabe a este critério 6, uma vez que a regra citada foi seguida por esta proposta ao chamamento SEDES nº 30/2022. Também é importante reforçar, conforme página 65: Nessa sociedade intensamente competitiva, corre-se o risco de cada vez mais crianças e adolescentes estarem às margens da sociedade e reféns da auto sobrevivência, sem poder valorizar o que é reconhecido como direito deles: saúde, educação, trabalho, profissionalização, cultura, esporte, lazer, assim como consta no ECA (Estatuto da criança e do adolescente). Diante destas problemáticas o Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC é um espaço de referência para o desenvolvimento de ações socioeducativas que buscam assegurar o fortalecimento de vínculos familiares e o convívio grupal, comunitário e social. A instituição tem um papel fundamental ao levar o mínimo de dignidade a pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade. Promovendo mensalmente atividades de diálogo que fomentem a cidadania, autonomia e autoestima, atividades de sensibilização e prevenção às diferentes violações de direitos da criança e adolescente, atividades lúdicas e recreativas,

atividades cooperativas, colaborativas e/ou integrativas, atividades artísticas e culturais, rodas de conversas e diálogo temáticos a fim de promover a interação dos usuários acerca das realidades sociais, contemporânea, direitos e deveres sociais, acesso aos serviços públicos, a fim de protagonizar e fortalecer a participação na vida pública e territórios, promover a vivência e expectativas no ambiente educacional e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais. Gerando uma transformação na realidade da vida do usuário, geralmente pautada por um problema da sociedade em que o usuário e sua família estão inseridos.

2.3 ANÁLISE CRITÉRIO 7 - Apresenta cronograma de trabalho em conformidade com os itens 21 e 22 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022 e respeitando a periodicidade das metas previstas no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2022 - 4,0.

A proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022 **obteve pontuação 2,0 (dois) no critério de Critério de Seleção Nº 7**, referente à “Apresenta cronograma de trabalho em conformidade com os itens 21 e 22 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022”.

Nota Técnica DICON N.º 19/2022 (Itens 21 e 22):

21. REQUISITOS MÍNIMOS DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

21.1. O cronograma de execução deve explicitar o planejamento semanal e anual da OSC, de forma a evidenciar a coerência técnica da metodologia de execução pretendida pela OSC com os parâmetros técnicos estabelecidos pela SEDES. Deve ser apresentado em dois formatos:

21.2. Cronograma Semanal: contendo no mínimo os dias previstos para a oferta, a carga horária por turno, a distribuição da grade horária de oficinas, atividades ou ações previstas por grupos. Deve ser apresentado em formato de quadro, incluindo todas as ações, oficinas e atividades previstas semanalmente, demonstrando como ocorrerá a organização semanal e comprovando a coerência com os parâmetros técnicos e a descrição da metodologia proposta. Este item é fundamental para a avaliação qualitativa da forma de execução do objeto pretendida.

21.3. Cronograma Anual: Deve ser apresentado em formato de quadro e conter, no mínimo, as metas previstas, as ações executadas dentro de cada meta, a periodicidade e o período do ano que ocorrerá a ação. Este cronograma anual deve prever todas as ações mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, previstas na metodologia e dialogar com os resultados esperados e as etapas da parceria previstas no item 22 desta Nota Técnica. O cronograma deve evidenciar periodicidade aderente ao previsto no Anexo IV da Portaria nº 91/2020. Este item é fundamental para a avaliação qualitativa da forma de execução do objeto pretendida.

22. ETAPAS DA PARCERIA

22.1. A organização da sociedade civil deve desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

22.1.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção, contratação e formação inicial de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências.

22.1.2. Etapa de mobilização: consiste na realização de ações em conjunto com o CRAS de referência para divulgar a oferta do SCFV às crianças, adolescentes e jovens que residam no território abrangido pela OSC e que tenham perfil para participação no serviço. Caso a parceria seja celebrada em território onde exista alguma parceria em fase de encerramento, essa fase deve incluir atividades de transição para absorção da demanda atendida pela parceria em fase de encerramento no território.

22.1.3. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens.

22.2. As etapas de implantação e mobilização devem ser concluídas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

22.3. Caso a organização da sociedade civil já preste o SCFV por meio de parceria formalizada com a SEDES por meio de Termo de Colaboração, as etapas de implantação e de mobilização serão aplicáveis no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, em caso de inclusão de novo ciclo etário, ou em caso de oferta em território diverso ao pactuado no termo de colaboração vigente. Assim, as vagas a maior, o novo ciclo etário, o novo território e a capacidade de atendimento dessas vagas podem ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de Termo de Colaboração atualmente vigente devem ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

22.4. Se a organização da sociedade civil selecionada já prestar o SCFV em decorrência de Termo de Colaboração e avaliar tecnicamente que é indispensável o prazo para implantação e mobilização, deve apresentar solicitação justificada quando da convocação para a apresentação de plano de trabalho. Essa solicitação será avaliada pela Administração Pública, podendo ser admitida ou não.

22.5. Caso as etapas de implantação e mobilização não sejam aplicadas, a OSC deve prever a fase de execução.

22.6. Na fase de implantação, a organização da sociedade civil deve apresentar as instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 11.2, bem como eventuais espaços

desejáveis previstos no item 11.3 e que tenham sido listados na proposta apresentada.

22.7. No Relatório Final de Auditoria n.º 44/2018-DIAUD2/TCDF, Processo nº 10.285/2017-e, e-doc D0C16C13-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em procedimento de auditoria com pesquisa por amostragem, incluindo as organizações da sociedade civil que ofertavam o SCFV, apontou que 43% das unidades de atendimento visitadas demonstraram condições insatisfatórias para o atendimento das metas pactuadas, sendo duas organizações da sociedade civil (três polos de atendimento) considerados impróprios para o atendimento na análise dos auditores. Assim, a comprovação das condições de salubridade, acessibilidade e segurança dos espaços é condição essencial para a oferta qualificada do serviço. Por isso, durante a fase de implantação, deve estar prevista visita técnica à OSC parceira a ser realizada pelo(a) gestor(a) ou comissão gestora, podendo haver a participação de integrante da unidade administrativa responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar (gerência/diretoria) a atividade prevista no objeto da parceria, e/ou por integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias. A visita visa eliminar eventuais assimetrias de informação, que podem ser geradas por informação incompleta, imprecisa ou omissa quanto ao espaço físico disponível. Deverá ser emitido relatório da visita que será assinado pelo(s) servidor(es) que a realizarem, e pelo representante da organização da sociedade civil parceira. Comprovada mediante visita técnica que ao final da fase de implantação o espaço físico da OSC parceira apresenta inadequação ou inconformidade entre o existente e aquele pactuado nos Plano de Trabalho pactuado, a organização da sociedade civil parceira estará sujeita às sanções previstas nas normas vigentes e/ou a rescisão da parceria, garantida a ampla defesa.

Portaria SEDES nº 91/2022 (ANEXO IV) - disponível em (https://www.sedes.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/SEI_GDF_84884771_Tabela_ANEXO_IV.pdf): Anexo IV - Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação para Serviços Socioassistenciais.

Contendo cinco colunas: RESULTADO ESPERADOS; METAS; INDICADORES PARÂMETROS/ ÍNDICES MÍNIMOS DE QUALIDADE; MEIO DE VERIFICAÇÃO.

RESPOSTA: 2.3 ANÁLISE CRITÉRIO 7

O cronograma semanal consta na página 72 a 81, contendo descrição clara e detalhada de todas as atividades, carga horária, em formato de quadro, conforme solicitado pelo item 21.2 do edital de chamamento nº 30/2022.

O cronograma anual consta na página 82 a 87, contendo descrição clara e detalhada, inclusive, na terceira coluna sobre a periodicidade: diária, semanal, trimestral, semestral, mensal etc, conforme previsto no Anexo IV da Portaria nº 91/2020.

Nas etapas de parceria consta:

Implantação - O espaço físico a instituição já possui; contratação de profissionais; aquisição de bens de consumo específicos, pois grande parte de bens duráveis a instituição já possui - 30 dias;

Essa Etapa de Implantação consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção possível encontrar na página 56 com a seguinte observação: - Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate do desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Também é possível verificar o espaço físico por meio do item 1.4 e subitens, juntamente com a tabela, descrevendo todos os ambientes obrigatórios e desejáveis, estão nas páginas 24 a 32 da proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022. **Ambientes desejáveis** permitem uma diversificação das estratégias disponíveis para oferta dos diferentes percursos, ações, oficinas e atividades atreladas ao SCFV.

Contratação e formação inicial de pessoal consta na página 47 a 55, que possui especificação de Cargo, Número de profissionais, Formação, Carga horária semanal e descrição de atribuições. Assim como equipe adicional, que não vai prejudicar na contratação de equipe mínima. Verificou-se a necessidade de contratar os profissionais adicionais como motorista e cozinheiro, pois é necessário ofertar alimentação saudável e o motorista para levar a assistente social nas visitas domiciliares, a equipe nos treinamentos externos, na busca de materiais necessários, na entrega de ofícios, nas buscas por doações espontâneas de alimentos para a Instituição e no possível encaminhamento de usuários para outras redes de proteção, conforme citado na proposta CAC ao edital de chamamento SEDES nº 30/2022. Todas essas informações sobre contratação adicional de profissionais consta no item 2.4.2 em justificativa.

A aquisição de materiais de consumo consta no item 1.3.2, a partir da página 14, mas nome materiais de consumo, na página 21, contendo Nome do Item; Quantidade Mensal; Descrição do item e Relação com o objeto.

Mobilização - informar ao CRAS de referência (CRAS Ceilândia Sul) a oferta do serviço, divulgação nas mídias sociais (site, instagram, whatsapp e facebook) e verificar o perfil dos usuários - 30 dias; Previsto contratação de profissional do quadro essencial para realizar essas atividades.

Execução: Prestação integral dos serviços conforme os quadros acima especificados, prestamos o serviço para as crianças e adolescentes da comunidade - 48 meses; Na execução, os quadros citados vão da página 33 a 69, da proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022.

Prestação de contas - Final Mensalmente prestar contas ao Governo do Distrito Federal e ao finalizar a parceria a prestação é revisada - 48 meses, que será possível escrever ao longo dos meses e firmada a parceria.

A instituição possui instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas para execução do projeto, conforme consta no CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA PARCERIA, coluna 2 - ação: O espaço físico a instituição já possui; contratação de profissionais; aquisição de bens de consumo específicos, pois grande parte de bens duráveis a instituição já possui, conforme ambientes obrigatórios e ambientes desejáveis, das páginas 24 a 32, da proposta CAC ao chamamento SEDES nº 30/2022.

Referente à implantação, como haverá treinamento externo da equipe, será nesse tipo de treinamento que ocorrerão as visitas técnicas à OSC por parte dos gestores ou comissão gestora, a fim de eliminar eventuais assimetrias de informação, mostrando que a OSC possui espaço com condições de salubridade, acessibilidade e segurança dos espaços é condição essencial para a oferta qualificada do serviço.

Sendo o **Centro Assistencial Maria Carmen Colera, que foi fundada em 11 de maio de 2001, é ideal para as atividades da SCFV na região da Ceilândia**, pois temos histórico e condições de executar com excelência as exigências do edital de Chamamento Público SEDES nº 30/2022.

Levando em conta o Decreto nº 37.843/2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014, no âmbito do Distrito Federal também apresenta o rol de princípios aplicáveis ao Chamamento Público:

Art. 2º (...) XIII - chamamento público: procedimento des>nado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria,

observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório; (Grifo do CAC).

Diante de todos os fatos, enviamos este recurso com a certeza da aceitação do provimento, recalculando de forma positiva a pontuação da classificação.

Em caso de negativa, solicitamos o encaminhamento do recurso para o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, **Jean Marcel Pereira Rates**, conforme dispõe o item 12.2 do respectivo Edital.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento.

Maria Helena Codignole

Presidente

Brasília, 21 de abril de 2023.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas
pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento
Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022

Decisão n.º 24/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA - CAC.

Data: 25 de abril de 2023.

Local: Sala de reuniões do Gabinete.

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Patrícia Quidute Teles de Lima	Vice-Presidente
Camila Alicy Fortes Camacho	Membro
Priscila Eller Aranha	Membro
Tereza Dutra Lana	Membro
Rafael Rodrigues Silveira	Membro
Laiza Mara Neves Spagna	Membro

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (111125480; 111125844) interposto pela OSC Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC, inscrita no CNPJ 04457741/0001-57, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios de seleção nº 4, 6 e 7, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

O recurso foi apresentado por e-mail (111123948), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111179885), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

Em seu recurso, a OSC Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta, mais especificamente aos critérios 4, 6 e 7, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta. Ressalta-se que a recorrente questiona a pontuação publicada

no Resultado Provisório de Classificação de Propostas 107797809, 107847272, e não a alteração da classificação constante no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

Nesse sentido, considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstrem equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser preliminarmente indeferido, por não atendimento ao estabelecido no item 6.1.8 do edital.

4. **CONCLUSÃO**

A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 (111125480, 111125844) não apresentar fundamentos, objetivos e constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção referente ao ato que motivou a alteração da classificação publicada no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas.

Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC, inscrita no CNPJ 04457741/0001-57 e o INDEFERIMOS PRELIMINARMENTE, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

Nesse sentido, remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Antonio Cezar Nascimento Brito

Presidente

Patrícia Quidute Teles de Lima

Vice-presidente

Camila Alicy Fortes Camacho

Membro

Priscila Eller Aranha

Membro

Tereza Dutra Lana

Membro

Rafael Rodrigues Silveira

Membro

Laiza Mara Neves Spagna

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DUTRA LANA - Matr.0278 756-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA - Matr.0281055-7, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.0279706-2, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALICY FORTES CAMACHO - Matr.0281614-8, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA QUIDUTE TELES DE LIMA - Matr.0175910-8, Vice-Presidente da Comissão.**, em 26/04/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111146830)
verificador= **111146830** código CRC= **DBBE86F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social**

Decisão n.º 34/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00024751/2022-10

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (111125480; 111125844) interposto pela OSC Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC, inscrita no CNPJ 04457741/0001-57, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios de seleção nº 4, 6 e 7, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação por meio da Decisão n.º 24/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022 (111146830).

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 30/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. Ao analisar preliminarmente o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

O recurso foi apresentado por e-mail (111123948), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111179885), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

Em seu recurso, a OSC Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta, mais especificamente aos critérios 4, 6 e 7, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta. Ressalta-se que a recorrente questiona a pontuação publicada no Resultado Provisório de Classificação de Propostas 107797809, 107847272, e não a alteração da classificação constante no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

2.2. Nesse sentido, considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstrem equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser preliminarmente indeferido, por não atendimento ao estabelecido no item 6.1.8 do edital.

2.3. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC, inscrita no CNPJ 04457741/0001-57 e o INDEFIRO PRELIMINARMENTE, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

3.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1**, **Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2023, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111291401** código CRC= **7CB1E8DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7190 / 3773-7191

00431-00003103/2023-19

Doc. SEI/GDF 111291401

Brasília, 24 de abril de 2023.

Ofício nº 168/2023

Ao Ilmo. Senhor,
Secretário Executivo de Desenvolvimento Social
Jean Marcel Pereira Rates

ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, CNPJ nº 33.486.911/0001-20, localizada na QN 315, Conjunto F, Lotes 1/4, Samambaia/DF, e-mail: aatendimento@casazul.org.br; Telefone (61) 3359-2098 e (61) 9.9966-0319, CEP: 72.307-406, representada neste ato pela sua presidente **Daise Lourenço Moisés**, portadora da carteira de identidade nº 019.160.311-7 - MEX/DF e do CPF: 843.964.317-91, vêm tempestivamente com fulcro no item 12.12 e demais dispositivos do Edital de Chamamento nº 30/2022, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face do Comunicado nº 07, de 14 de abril de 2023 - Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público n 30/2022 - SEDES, quando da divulgação do **Resultado Definitivo de Classificação das Propostas**, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, páginas 63/64, sendo concedido prazo para recurso **até 23h59 do dia 24 de abril de 2023**, no processo em epígrafe pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

1.1 Nos termos do item 12.12 do Edital de Chamamento nº 30/2022 “*O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.*”

1.2 Ocorre que a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 - SEDES divulgou o **Resultado Definitivo de Classificação das Propostas**, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, páginas 63/64, sendo concedido prazo até 23h59 do dia 24 de abril de 2023.

1.3 Assim, tendo em vista o envio do presente recurso nesta data pelo e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br; fica demonstrada a tempestividade desde expediente, logo, deverá ser acolhido apreciado e deferido em sua totalidade considerando as argumentações a seguir.

1.4 Conforme disposto no item 6.1.8 do Edital 30/2022 – SEDES, a organização da sociedade civil que se sentir preterida devido à alteração da classificação poderá interpor recurso até às 23h59 do dia 24 de abril de 2023. Em que pese, que o resultado definitivo de classificação das propostas melhorou a pontuação da Casa Azul, aumentando a sua pontuação no critério 7, mas mesmo assim a Casa Azul por meio deste recurso solicita a revisão da pontuação no critério 2, pelas razões explanadas abaixo:

II- SÍNTESE DOS FATOS E DA ARGUMENTAÇÃO

2.1 Inicialmente cabe registrar o objeto em suma do certame vejamos:

“1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.”

2.2 Dito isto, a Recorrente concorreu aos seguintes lotes e quantitativos:

*“Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos. Região Sudoeste - RA XXI **Samambaia 600 usuários, pleiteando 6 lotes.**”*

2.3 Ocorre que a Comissão de Seleção quando da avaliação e julgamento das propostas da Recorrente, embora tenha classificado a Recorrente no lote pleiteado, equivocou-se quanto a nota atribuída no **critério 02, o que prejudicou atingir a pontuação máxima.**

2.4 Nesse sentido para melhor ilustrar o alegado vejamos o quadro comparativo das Regiões de Desenvolvimento Social VI - SUDOESTE, as quais a Recorrente concorreu.

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS): VI - REGIÃO SUDOESTE									
Proposta para Vagas Imediatas									
Classificação	Instituição	Pontuação							Pontuação Geral
		Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	
1	Instituto Mãos Solidárias - Riacho Fundo II	2,0	2,0	1,0	5,0	2,0	1,0	4,0	17,0
2	Casa Azul Felipe Augusto - Riacho Fundo II	2,0	1,5	1,0	5,0	2,0	1,0	4,0	16,5
3	Instituto Mãos Solidárias - Samambaia	1,5	2,0	1,0	5,0	2,0	1,0	4,0	16,5
4	Casa Azul Felipe Augusto - Samambaia	1,5	1,5	1,0	5,0	2,0	1,0	4,0	16,0
5	Centro de Projetos e Assistência Social - CEPAI	1,5	2,0	1,0	5,0	2,0	1,0	2,0	14,5
6	Rede Solidária Juntos Faremos Mais	2,0	2,0	0,0	5,0	2,0	1,0	2,0	14,0
7	Instituto Social do Distrito Federal	1,5	1,5	0,0	4,0	2,0	1,0	2,0	12,0
Desclassificada	Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo	1,5	Desclassificada	1,0	3,0	Desclassificada	1,0	0,0	Deixou de atender critério eliminatório
Desclassificada	Instituto Futuro e Ação	2,0	Desclassificada	0,0	3,0	Desclassificada	1,0	Desclassificada	Deixou de atender critério eliminatório

II- CRITÉRIO 2 DO ANEXO III. ESTRUTURA FÍSICA. DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. **Critério 2** – Como pode ser verificado no quadro acima, a Casa Azul ficou na região de Samambaia com pontuação de 16,0 contra a 1ª colocada com 16,5. A Casa Azul declarou todos os ambientes obrigatórios, conforme especificado na Nota Técnica DICON nº 19/2022 e, ainda 6 ambientes desejáveis, descritos no Item 1.4.3.

ambientes desejáveis págs. 52 e 53, sendo eles: quadra de esportes, refeitório, estúdio de gravação, recepção, portaria e sala de nutrição. A Comissão de Seleção não considerou os ambientes: portaria, sala de nutrição e recepção.

2. No recurso impetrado em 20/03/2023 a Casa Azul argumentou que os espaços não considerados pela Comissão de Seleção, segundo a análise, não teriam relação direta com o serviço, não procede, pelos motivos elencados abaixo. Estes espaços são considerados desejáveis, mas de suma importância para a execução das ações do SCFV;

- 1) **Recepção** – espaço para o atendimento aos usuários e familiares –este espaço é a porta de entrada do usuário na instituição. A ação de acolher para integrar está prevista no item 2.1.2 **Descrição das Ações, oficinas, atividades direcionadas ao público: devem ser descritas todas as atividades que envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. Semanal – Nome da Ação – Recepção.** É neste espaço que os usuários do SCFV e sua família serão acolhidos e onde é feita a primeira escuta qualificada e cuidadosa para direcionamento para o profissional, de acordo com a demanda apresentada.
- 2) **Portaria** – é neste espaço que é garantido o cuidado com o usuário. O espaço é destinado a não permitir a saída do usuário desacompanhado e nem a entrada de pessoas que possam colocar em risco a segurança dos usuários do SCFV e dos colaboradores. Esta ação está prevista no item 2.1.2 **Descrição das Ações, oficinas, atividades direcionadas ao público: devem ser descritas todas as atividades que envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. Agora em abril, todos estabelecimentos de ensino foram tomados de pânico em virtude da ameaça de massacres nas escolas, vejam a importância da existência de uma Portaria, principalmente para o público alvo que é atendido no SCFV, pessoas de alta vulnerabilidade social;**
- 3) **Sala de Nutrição** – sala reservada para o atendimento, planejamento e monitoramento da oferta da segurança alimentar e nutricional dos usuários do SCFV. Controle nutricional, com pesagem e acompanhamento e prescrição de dieta. Neste espaço são elaborados cardápios individualizados quando apresentados laudos médicos para atender as necessidades da saúde integral dos usuários do SCFV, tais como: obesidade, desnutrição, intolerâncias alimentares, alergias e outros. Também são elaborados cardápios balanceados nutricional mente para garantir uma alimentação saudável e equilibrada, criando hábitos saudáveis de alimentação nas crianças e adolescentes, usuários do SCFV.

Na proposta apresentada a Casa Azul apresentou além dos ambientes obrigatórios e desejáveis, espaços, com declarações apensadas, de parceiros que

conhecem o trabalho da Casa e que já disponibilizam espaços para a Casa Azul quando solicitados como: o CCI e o Teatro- Complexo Multicultural de Samambaia;

Quando da apresentação da proposta foi solicitado uma declaração para que pudéssemos pensar ao processo de chamamento público;

As declarações foram feitas e como a Casa Azul já tinha registrado mais de 4 espaços desejáveis, acreditando que seriam considerados pela Comissão devido a sua importância para o SCFV, só complementou os espaços dos parceiros.

De acordo com o item 8.4 do Edital- “A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões”.

Baseando-se neste item a Casa Azul solicita a essa Comissão a visita in loco ao espaço da Casa Azul e aos constantes nas declarações apensadas para que verifique e ateste que a Casa Azul possui mais de 4 ambientes desejáveis, sendo: quadra descoberta – CCI, Teatro – Complexo Multicultural de Samambaia, quadra de esporte, refeitório, estúdio de gravação, portaria, recepção, sala de nutrição, merecendo a pontuação máxima neste quesito. – 2,0 pontos.

Realizando uma comparação entre a proposta apresentada da Casa Azul Samambaia com a de outra OSC que ficou em 1º lugar, que pleiteou vagas na mesma RA e **que pontuou nota máxima no item**, a Casa Azul solicita a Comissão de Seleção uma reflexão neste critério. A Casa Azul atua na RA de Samambaia há mais de 30 anos, possui um espaço físico próprio, possui inúmeros parceiros na região, não listou na proposta espaços públicos abertos e que estão disponíveis para toda a comunidade 24 horas por dia, está construindo um Centro de Formação que atenderá mais 2.000 adolescentes e jovens, o espaço onde hoje executa as atividades, já está disponível, as atividades, se a OSC for habilitada, não sofrerão interrupção.

CONCLUSÃO Assim, a Casa Azul pleiteia a pontuação máxima no quesito – 2,0 pontos.

O chamamento público nada mais é que um certame onde as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preenchem os atributos e

aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

O princípio da isonomia veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

No caso em tela, é flagrante o descumprimento ao princípio da isonomia, visto que as entidades que já possuem instalação física e que já exercem suas atividades sociais recebem a mesma pontuação com a entidade que nem possui instalação física na região que se inscreveu. Ora, se a instalação física no ato da proposta não fosse tão relevante, então que retirasse a pontuação como critério de classificação.

Frisa-se que tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. *Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)* (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais, ao passo que estabelecer um critério que pontua qualquer entidade que apenas declara uma obrigação futura em detrimento daquelas que já possuem espaço físico, contraria o princípio da isonomia.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer O DEFERIMENTO do presente recurso, a fim que seja dado provimento, com a consequente alteração da classificação das propostas, atribuindo a pontuação conforme relacionado abaixo:

a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL: Critério 2: 2,0 (dois pontos), ficando sua pontuação geral 16,50 pontos.

b) Em complemento a instrução processual que a digna Comissão de Seleção, com base no item 8.4 do Edital, realize diligências pertinentes nas instalações da Recorrente e das Concorrentes para clarear a decisão final do presente recurso pela autoridade superior na forma do Edital (item 12.2).



DAISE LOURENÇO MOISÉS
CPF: 843.964.317-91
Presidente

LEONARDO VIEIRA CARVALHO:01267962119
Assinado de forma digital por LEONARDO VIEIRA CARVALHO:01267962119
Dados: 2023.04.24 18:30:23 -03'00'

LEONARDO CARVALHO
OAB/DF 33.236

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas
pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento
Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022

Decisão n.º 29/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO**

Data: 25 de abril de 2023.

Local: Sala de reuniões do Gabinete.

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Patrícia Quidute Teles de Lima	Vice-Presidente
Camila Alicy Fortes Camacho	Membro
Priscila Eller Aranha	Membro
Tereza Dutra Lana	Membro
Rafael Rodrigues Silveira	Membro
Laiza Mara Neves Spagna	Membro

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (111181555) interposto pela OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO, inscrita no CNPJ 33.486.911/0001-20, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 2, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

O recurso foi apresentado por e-mail (111181433), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111179885), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

Em seu recurso, a OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta, mais especificamente ao critério 2, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta. Ressalta-se que a recorrente questiona a pontuação publicada no Resultado

Provisório de Classificação de Propostas 107797809, 107847272, cuja fase de questionamento já se encerrou, e não a alteração da classificação constante no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

Nesse sentido, considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstrem equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser preliminarmente indeferido, por não atendimento ao estabelecido no item 6.1.8 do edital.

4. CONCLUSÃO

A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 (111119231) não apresentar fundamentos, objetivos e constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção referente ao ato que motivou a alteração da classificação publicada no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO, inscrita no CNPJ 33.486.911/0001-20, INDEFERINDO-O PRELIMINARMENTE, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

Nesse sentido, remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Antonio Cezar Nascimento Brito

Presidente

Patrícia Quidute Teles de Lima

Vice-presidente

Camila Alicy Fortes Camacho

Membro

Priscila Eller Aranha

Membro

Tereza Dutra Lana

Membro

Rafael Rodrigues Silveira

Membro

Laiza Mara Neves Spagna

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DUTRA LANA - Matr.0278 756-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA - Matr.0281055-7, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.0279706-2, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALICY FORTES CAMACHO - Matr.0281614-8, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA QUIDUTE TELES DE LIMA - Matr.0175910-8, Vice-Presidente da Comissão.**, em 26/04/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111234256)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111234256)
[verificador= 111234256](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111234256) código CRC= **F99FEFF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social**

Decisão n.º 33/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00024751/2022-10

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (111181555) interposto pela OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO, inscrita no CNPJ 33.486.911/0001-20, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 2, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos dias 05 de abril de 2023, conforme Decisão n.º 29/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022 (111234256).

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 30/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. **ANÁLISE PRELIMINAR**

2.1. Ao analisar preliminarmente o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

O recurso foi apresentado por e-mail (111181433), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111179885), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

Em seu recurso, a OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta, mais especificamente ao critério 2, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta. Ressalta-se que a recorrente questiona a pontuação publicada no Resultado Provisório de Classificação de Propostas 107797809, 107847272, cuja fase de questionamento já se encerrou, e não a alteração da classificação constante no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

2.2. Nesse sentido, considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstrem equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser preliminarmente indeferido, por não atendimento ao estabelecido no item 6.1.8 do edital.

2.3. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil OSC CASA AZUL FELIPE AUGUSTO, inscrita no CNPJ 33.486.911/0001-20, INDEFERINDO-O PRELIMINARMENTE, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

3.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111291107** código CRC= **50E48BAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7190 / 3773-7191

00431-00003209/2023-12

Doc. SEI/GDF 111291107

Paranoá, DF, 24 de março de 2023.

Assunto: Recurso Administrativo.Ref.: *Edital de Chamamento Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022.*

Excelência,

Ao cumprimentá-la, interpõe-se o presente **RECURSO**, conforme faculta o *Edital de Chamamento Público nº 30 - SEDES-DF*;

Nesse sentido, os fundamentos, que ora se declinam a análise criteriosa de V.Exa, reportam-se adequados a superação de flagrante ‘*equivoco*’, a despeito do comprobatório (**anexo**), coerente com o **efetivo protocolo tempestivo de proposta**, documentação essa a qual se fez agregar a *planilha orçamentária – planejamento financeiro*, em consonância aos elencados **dispositivos justificadores dos recursos humanos**, integrantes do **termo descritivo** em atendimento ao **critério n. 5¹**, utilizado pela equipe de seleção a tese eliminatória;

Nesse sentido, impende-nos colacionar, sincreticamente, conforme já dispunha o **instrumento integrante e em anexo** à *proposta ao edital de chamamento público n. 30 (anexo II)*, IAP – Paranoá, **efetivamente entregue**, a descrição pormenorizada dos profissionais a serem contratados, além de especificações de seus encargos/funções, bem como aporte financeiro destinado a esses *recursos humanos*, então versados à implementação do **SCFV**, nos moldes do *chamamento público* em apreço:

Cargo/Função*Coordenador (a) Geral (SUAS)**Assistente Social (SUAS);*

¹ A propósito, colha-se o que se fez publicizado aos participantes do certame, sob crivo: “Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022. a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos; b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos; c) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos; d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, **não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação**” (grifei).

Psicóloga (o) (SUAS);
 Pedagogo (a) (SUAS);
 Educador Social Nível Superior (SUAS);
 Educador Social Nível Médio (SUAS);
 Nutricionista Nível Superior (correlato);
 Técnico Administrativo Nível Técnico (correlato);
 Cozinheiro (a) (correlato);
 Auxiliar de Cozinha (correlato);
 Serviços Gerais (correlato); e,
 Motorista (correlato).

Perceba-se, que o rol de colaboradores a serem empregados no projeto, revela-se inteiramente adequado a prescrição contida no evocado **critério 5**, do certame em comento, que por seu turno assim dispunha em seu preciso normativo técnico (**Anexo V. Orientações Técnicas. Nota técnica n. 19/2022 – SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON**):

“(…) 14. REQUISITOS MÍNIMOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS.

14.1. Inicialmente destaca-se que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

14.2. Destaca-se que a Portaria SEDES nº 91/2020 não tem previsão de equipe técnica e/ou correlata para a oferta do SCFV. Nesse sentido, esta Nota Técnica, **define a equipe técnica mínima exigida** (tipo SUAS), **cabendo a OSC avaliar a necessidade de profissionais adicionais (correlatos)**. Essa equipe técnica mínima será exigida durante toda a vigência da parceria, salvo se ato normativo setorial superveniente dispor sobre o tema. Assim, a equipe técnica mínima exigida para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, deve ser composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA		
<i>Profissional</i>	<i>Formação Mínima</i>	<i>Quantidade de profissionais</i>
Coordenador	Nível Superior	1 por serviço
Assistente Social o Psicólogo	Nível Superior	1 a cada 100 usuários
Orientador Social/Educador Social	Nível superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25

		Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Orientador Social/Educador Social	Nível médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/ Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Pedagogo	Nível superior	1 por base física

14.3. As propostas apresentadas devem adequar o quantitativo de profissionais considerando a carga horária de trabalho de forma a atender a obrigatoriedade de 01 (um) Educador Social ou Orientador Social para cada grupo de 25 (vinte e cinco) usuários. Assim, um educador/orientador que atue em ambos os turnos (40h ou mais), deverá ser considerado para contagem do número de profissionais nos dois turnos. Caso a proposta preveja mais educadores/orientadores sociais que o sugerido, esse quantitativo deverá ser justificado nos termos do item 14.6 desta nota técnica.

14.4. Considerando a obrigatoriedade de inclusão de ao menos 25% dos usuários do ciclo de vida de 15 a 17 anos na proposta e considerando que o profissional atrelado a este atendimento deve possuir curso superior completo, a Organização da Sociedade Civil deverá prever a contratação de, no mínimo, 25% dos Educadores/Orientadores Sociais com nível superior. A escolaridade declarada deve ser aquela do nível já concluído pelo profissional, assim profissionais que cursam curso superior devem ser considerados como nível médio.

14.5. É admitida a apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil contendo outros profissionais, desde que demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial e sem prejuízo da contratação da equipe técnica mínima exigida. Para previsão de contratações adicionais, a OSC deve observar a Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a Resolução CNAS nº 09 de 15/04/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental. Essas contratações adicionais devem ser justificadas.

14.6. Deve ser apresentada justificativa para eventuais quantidades superiores ao previsto na equipe técnica mínima exigida, bem como para inclusão de categorias profissionais para além do previsto, desde que seja demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial. O uso de recursos da parceria para custeio de profissionais adicionais (equipe técnica e/ou correlatos) ao previsto no item 14.2, seja na quantidade ou na diversidade, está condicionada a justificativa e demonstração da necessidade do profissional para a oferta do SCFV, independentemente da categoria profissional prevista.

14.7. Quaisquer categorias profissionais previstas pela OSC que sejam adicionais às categorias previstas no item 14.2 deverão ser consideradas equipe correlata, nos termos do Art. 8º, I, b) da Portaria SEDES nº 91/2020.

14.8. A OSC deve informar na proposta o número de profissionais de cada especialidade, a

formação mínima exigida para o cargo, carga horária semanal, atribuições dos cargos e justificativa, se for o caso. Ressalta-se que as atribuições e justificativas devem considerar os documentos norteadores dos Serviços e os resultados esperados e metas da parceria. Também devem ser observadas normas específicas para recursos humanos no SUAS: Resolução CNAS 269/2006 NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS 17/2011 e/ou quaisquer outras vigentes quando da apresentação da proposta.

14.9. Os profissionais que compõem a equipe do Serviço, sendo da equipe técnica mínima exigida ou sendo profissionais adicionais, devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto aos usuários. Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV: experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e socioassistenciais; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis ao público alvo; conhecimento da realidade do território; boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; entre outras. A alocação de profissionais junto aos grupos, especialmente orientadores ou educadores sociais, deve ser adequada e consoante aos conhecimentos, aptidões e potencialidades profissionais, considerando também as habilidades, potencialidades e limitações dos componentes dos grupos.

14.10. É vedada a contratação da equipe técnica mínima exigida por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria”.

Ainda neste mesmo sentido, fez-se constar do projeto a “**2.4 Metodologia e perfil da equipe de trabalho**”, destacando-se a justificativa ao emprego da “**2.4.1 Equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS)** e **2.4.2 Equipe adicional (correlata)**”, reportando-se, pois absolutamente superada requisição contida no *enunciado editalício*, compreendido que se encontrava seu preciso **critério n. 5**, o que não permite crer na ‘desclassificação’, ora refutada, tal qual esboça o “**Comunicado n. 07, de 14 de abril de 2023 – Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público n. 30/2022/SEDES. Resultado definitivo de classificação das propostas**”, **publicado no DODF n. 73, de 18 de abril de 2023**;

Por fim, vale salientar que o ***Instituto Aprender*** é instituição *sui generis*, eis que detém expertise no SCFV, destinado a toda faixa etária (6 – 17 anos), público compreendido nos *expedientes normativos*, os quais regem as mais variadas avenças, especialmente as propostas exaradas/publicizadas por essa *i. pasta governamental*;

Isto posto, pugna-se pela recepção e **INTEIRA PROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO**, a fim de compreender selecionado *Instituto Aprender*, eis que inequívoco atendimento de sua proposta a todas condições/critérios a participação da avença em referência, nos termos do *edital n. 30/2023-SEDES*.

Respeitosamente,



Tatiana Lima Beust
Diretora-Presidente

A Sua Excelência, a Senhora,

Ana Paula Soares Marra.

Secretária de Assistência Social do Distrito Federal.

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022

Decisão n.º 30/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO APRENDER - PARANOÁ

Data: 25 de abril de 2023.

Local: Sala de reuniões do Gabinete.

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Patrícia Quidute Teles de Lima	Vice-Presidente
Camila Alicy Fortes Camacho	Membro
Priscila Eller Aranha	Membro
Tereza Dutra Lana	Membro
Rafael Rodrigues Silveira	Membro
Laiza Mara Neves Spagna	Membro

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (111115651) interposto pela OSC INSTITUTO APRENDER - PARANOÁ, inscrita no CNPJ 03.466.704/0003-04, que, em síntese, questiona a desclassificação do certame, em razão da avaliação atribuída à instituição no critério de seleção nº 5, do Anexo III do Edital, na decisão proferida em razão de recurso interposto por outra OSC.

É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. O recurso foi apresentado por e-mail (111115486), na data de 23/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111179885), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

3.2. Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

3.3. Em seu recurso, a OSC INSTITUTO APRENDER - PARANOÁ questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta (105645209), mais especificamente ao critério 5, em razão do recurso interposto (108669586) contra o Resultado Provisório de Classificação de Propostas pela OSC Casa Azul Felipe Augusto - São Sebastião, que resultou na desclassificação da OSC do certame, conforme Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

3.4. Nesse sentido, considerando que a recorrente apresenta argumentos que, segundo ela, demonstram equívoco da Comissão de Seleção na decisão (110440883) referente ao julgamento do recurso apresentado contra o Resultado Provisório, entende-se pelo atendimento do estabelecido no item 6.1.8 do edital, devendo, portanto, proceder a análise do mérito.

4. ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. No Recurso Administrativo (111115651), a OSC INSTITUTO APRENDER - PARANOÁ alega que, juntamente com proposta (105645209), foi entregue, como anexo, "planilha orçamentária – planejamento financeiro", estando esse documento em "consonância aos elencados dispositivos justificadores dos recursos humanos, integrantes do termo descritivo em atendimento ao critério n. 5".

4.2. Afirma ainda que o "rol de colaboradores a serem empregados no projeto, revela-se inteiramente adequado a prescrição contida no evocado critério 5, do certame em comento, que por seu turno assim dispunha em seu preciso normativo técnico (Anexo V. Orientações Técnicas. Nota técnica n. 19/2022 – SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON)", citando, o item 14 da referida nota:

“(…) 14. REQUISITOS MÍNIMOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS.

14.1. Inicialmente destaca-se que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

14.2. Destaca-se que a Portaria SEDES nº 91/2020 não tem previsão de equipe técnica e/ou correlata para a oferta do SCFV. Nesse sentido, esta Nota Técnica, **define a equipe técnica mínima exigida** (tipo SUAS), **cabendo a OSC avaliar a necessidade de profissionais adicionais (correlatos)**. Essa equipe técnica mínima será exigida durante toda a vigência da parceria, salvo se ato normativo setorial superveniente dispor sobre o tema. Assim, a equipe técnica mínima exigida para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, deve ser composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA		
<i>Profissional</i>	<i>Formação Mínima</i>	<i>Quantidade de profissionais</i>
Coordenador	Nível Superior	1 por serviço
Assistente Social ou Psicólogo	Nível Superior	1 a cada 100 usuários
Orientador Social/Educador Social	Nível superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25

Página | 2

4.3. Afirma, ainda, na página 4 do referido recurso (111115651), que:

(...) fez-se constar do projeto a “2.4 Metodologia e perfil da equipe de trabalho”, destacando-se a justificativa ao emprego da “2.4.1 Equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e 2.4.2 Equipe adicional (correlata)”, reportando-se, pois absolutamente superada requisição contida no enunciado editalício, compreendido que se encontrava seu preciso critério n. 5, o que não permite crer na ‘desclassificação’ (...)

4.4. Inicialmente, cabe destacar o disposto no Critério de Seleção nº 5, conforme o Anexo III do Edital nº 30/2022 :

Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022.

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos;
- b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos;
- c) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos;
- d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

(Critério eliminatório)

4.5. Conforme consta claro na página 315 da Decisão (110927452) , quando da análise do mérito do recurso interposto (108669586) pela OSC Casa Azul Felipe Augusto - São Sebastião, é irrefutável que, em sua proposta (105645083), a OSC INSTITUTO APRENDER PARANOÁ declara o pleito de atendimento de 350 vagas para celebração imediata.

4.6. E, no item 2.4.1 Equipe Técnica Mínima Exigida (Tipo SUAS), a OSC INSTITUTO APRENDER PARANOÁ declara, na composição a previsão de 02(dois) Assistentes Sociais e 01(um) Psicólogo, ou seja, 03 (três) profissionais do tipo “Assistente Social ou Psicólogo”.

4.7. Portanto, a OSC recorrente não apresenta adequação da equipe técnica mínima exigida, 01 (um) profissional do tipo “Assistente Social ou Psicólogo” a cada 100 usuários, conforme exigido no item 14.2 da Nota Técnica Dicon nº 19/2022, citada pela própria recorrente no item 4.2. Pois, para apresentar adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS), deveriam ter sido declarados 04 (quatro) profissionais do tipo “Assistente Social ou Psicólogo”.

4.8. Ao avaliar os anexos (105649008 e 105649135), correspondentes à “planilha orçamentária – planejamento financeiro” referida pela OSC recorrente no item 4.1 , destacamos aqui os respectivos conteúdos de relevância para análise recursal:

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA**I) Planejamento Orçamentário****a) Recursos Humanos**

CUSTEIO						
RECURSOS HUMANOS						
PROFISSIONAL CLT	TIPO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)	SALÁRIO INICIAL/MÊS S/ENCARGOS	ANO 01 – 01/03/23 A 28/02/24	DESEMBOLSO GLOBAL
					DESEMBOLSO MENSAL	
Coordenador	SUAS	1	40	R\$ 3.500,00	R\$ 4.803,71	R\$ 230.578,13
Assistente Social	SUAS	2	30	R\$ 2.700,00	R\$ 7.411,44	R\$ 355.749,12
Psicólogo	SUAS	1	40	R\$ 2.700,00	R\$ 3.705,72	R\$ 177.874,56
Pedagogo	SUAS	1	40	R\$ 2.700,00	R\$ 3.705,72	R\$ 177.874,56
Educacional Social nível Superior	SUAS	2	40	R\$ 4.600,00	R\$ 6.313,44	R\$ 303.045,55
Educacional Social Nível Médio	SUAS	6	40	R\$ 11.400,00	R\$ 15.646,38	R\$ 751.025,92
Subtotal				R\$ 27.600,00	R\$ 41.586,42	R\$ 1.996.147,84

CUSTEIO				
Recursos Humanos				
Despesa com profissionais SUAS				
Cargo/Função	Custo Unitário (salário e encargos) [1]	Quant.	Total Mensal	Total Vigência
Coordenador (a) Geral (SUAS)	4.803,71	1,00	4.803,71	230.578,13
Assistente Social (SUAS)	3.705,72	2,00	7.411,44	355.749,12
Psicóloga (o) (SUAS)	3.705,72	1,00	3.705,72	177.874,56
Pedagogo (a) (SUAS)	3.705,72	1,00	3.705,72	177.874,56
Educador Social Nível Superior (SUAS)	3.156,72	2,00	6.313,44	303.045,55
Educador Social Nível Médio (SUAS)	2.607,73	6,00	15.646,38	751.025,92
Total Recursos Humanos- Suas			41.586,41	1.996.147,84

4.9. Consta-se, nas imagens destacadas, que as informações apresentadas na “planilha orçamentária – planejamento financeiro” corroboram integralmente com o declarado no item 2.4.1 da proposta, ou seja, a previsão de 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Psicólogo.

4.10. Assim, não há o que se afirmar equívoco por parte da Comissão de Seleção, quando, na análise do mérito do recurso interposto (108669586) pela OSC Casa Azul Felipe Augusto - São Sebastião, decidiu pela desclassificação da OSC Instituto Aprender Paranoá, por estar de acordo com o estabelecido no item d) do Critério 5: d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON Nº 19/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

5. CONCLUSÃO

5.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 (11119231) não apresentar fundamentos constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção referente ao ato que motivou a desclassificação publicada no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

5.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil INSTITUTO APRENDER PARANOÁ, inscrita no CNPJ 03.466.704/0003-04, INDEFERINDO-O PRELIMINARMENTE, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

Nesse sentido, remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Antonio Cezar Nascimento Brito

Presidente

Patrícia Quidute Teles de Lima

Vice-presidente

Camila Alicy Fortes Camacho

Membro

Priscila Eller Aranha

Membro

Tereza Dutra Lana

Membro

Rafael Rodrigues Silveira

Membro

Laiza Mara Neves Spagna

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DUTRA LANA - Matr.0278 756-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA - Matr.0281055-7, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.0279706-2, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALICY FORTES CAMACHO - Matr.0281614-8, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA QUIDUTE TELES DE LIMA - Matr.0175910-8, Vice-Presidente da Comissão.**, em 26/04/2023, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111244532** código CRC= **31BAADCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 30/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2022 - SEDES/DF**Processo Principal:** 00431-00024751/2022-10

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (111115651) interposto pela OSC **Instituto Aprender**, inscrita no CNPJ 03.466.704/0003-04, que, em síntese, questiona que, em síntese, questiona a desclassificação do certame, em razão da avaliação atribuída à instituição no critério de seleção nº 5, do Anexo III do Edital, na decisão proferida em razão de recurso interposto por outra OSC.

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação, conforme Decisão n.º 30/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022 (111244532), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 30/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (111115486), na data de 23/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (111179885), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Destaca-se que, conforme estabelecido no item 6.1.8. do Edital nº 30/2022, o recurso contra o Resultado Definitivo de Classificação de Propostas pode ser apresentado pelas OSC que se sentirem preteridas devido ao ato da comissão de seleção que motivou a alteração na classificação das propostas.

2.3. Em seu recurso, a OSC INSTITUTO APRENDER - PARANOÁ questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta (105645209), mais especificamente ao critério 5, em razão do recurso interposto (108669586) contra o Resultado Provisório de Classificação de Propostas pela OSC Casa Azul Felipe Augusto - São Sebastião, que resultou na desclassificação da OSC do certame, conforme Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

2.4. Nesse sentido, considerando que a recorrente apresenta argumentos que, segundo ela, demonstram equívoco da Comissão de Seleção na decisão (110440883) referente ao julgamento do recurso apresentado contra o Resultado Provisório, entende-se pelo atendimento do estabelecido no item 6.1.8 do edital, devendo, portanto, proceder a análise do mérito.

2.5. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

No Recurso Administrativo (111115651), a OSC INSTITUTO APRENDER - PARANOÁ alega que, juntamente com proposta (105645209), foi entregue, como anexo, "planilha orçamentária – planejamento financeiro", estando esse documento em "consonância aos elencados dispositivos justificadores dos recursos humanos, integrantes do termo descritivo em atendimento ao critério n. 5".

Afirma ainda que o "rol de colaboradores a serem empregados no projeto, revela-se inteiramente adequado a prescrição contida no evocado critério 5, do certame em comento, que por seu turno assim dispunha em seu preciso normativo técnico (Anexo V. Orientações Técnicas. Nota técnica n. 19/2022 – SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON)", citando, o item 14 da referida nota:

“(…) 14. REQUISITOS MÍNIMOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS.

14.1. Inicialmente destaca-se que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

14.2. Destaca-se que a Portaria SEDES nº 91/2020 não tem previsão de equipe técnica e/ou correlata para a oferta do SCFV. Nesse sentido, esta Nota Técnica, **define a equipe técnica mínima exigida** (tipo SUAS), **cabendo a OSC avaliar a necessidade de profissionais adicionais (correlatos)**. Essa equipe técnica mínima será exigida durante toda a vigência da parceria, salvo se ato normativo setorial superveniente dispor sobre o tema. Assim, a equipe técnica mínima exigida para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, deve ser composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de profissionais
Coordenador	Nível Superior	1 por serviço
Assistente Social ou Psicólogo	Nível Superior	1 a cada 100 usuários
Orientador Social/Educador Social	Nível superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25

Página | 2

Afirma, ainda, na página 4 do referido recurso (111115651), que:

(...) fez-se constar do projeto a “2.4 Metodologia e perfil da equipe de trabalho”, destacando-se a justificativa ao emprego da “2.4.1 Equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e 2.4.2 Equipe adicional (correlata)”, reportando-se, pois absolutamente superada requisição contida no enunciado editalício, compreendido que se encontrava seu preciso critério n. 5, o que não permite crer na ‘desclassificação’ (...)

Inicialmente, cabe destacar o disposto no Critério de Seleção nº 5, conforme o Anexo III do Edital nº 30/2022 :

Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022.

- Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos;
- Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos;
- Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos;
- Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

(Critério eliminatório)

Conforme consta claro na página 315 da Decisão (110927452) , quando da análise do mérito do recurso interposto (108669586) pela OSC Casa Azul Felipe Augusto - São Sebastião, é irrefutável que, em sua proposta (105645083), a OSC INSTITUTO APRENDER PARANOÁ declara o pleito de atendimento de 350 vagas para celebração imediata.

E, no item 2.4.1 Equipe Técnica Mínima Exigida (Tipo SUAS), a OSC INSTITUTO APRENDER PARANOÁ declara, na composição a previsão de 02(dois) Assistentes Sociais e 01(um) Psicólogo, ou seja, 03 (três) profissionais do tipo “Assistente Social ou Psicólogo”.

Portanto, a OSC recorrente não apresenta adequação da equipe técnica mínima exigida, 01 (um) profissional do tipo “Assistente Social ou Psicólogo” a cada 100 usuários, conforme exigido no item 14.2 da Nota Técnica Dicon nº 19/2022, citada pela própria recorrente no item 4.2. Pois, para apresentar adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS), deveriam ter sido declarados 04 (quatro) profissionais do tipo “Assistente Social ou Psicólogo.

Ao avaliar os anexos (105649008 e 105649135), correspondentes à “planilha orçamentária – planejamento financeiro” referida pela OSC recorrente no item 4.1 , destacamos aqui os respectivos conteúdos de relevância para análise recursal:

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA**I) Planejamento Orçamentário****a) Recursos Humanos**

CUSTEIO						
RECURSOS HUMANOS						
PROFISSIONAL CLT	TIPO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)	SALÁRIO INICIAL MÊS S/ENCARGOS	ANO 01 - 01/03/23 A 28/02/24	DESEMBOLSO GLOBAL
					DESEMBOLSO MENSAL	
Coordenador	SUAS	1	40	R\$ 3.500,00	R\$ 4.803,71	R\$ 230.578,13
Assistente Social	SUAS	2	30	R\$ 2.700,00	R\$ 7.411,44	R\$ 355.749,12
Psicólogo	SUAS	1	40	R\$ 2.700,00	R\$ 3.705,72	R\$ 177.874,56
Pedagogo	SUAS	1	40	R\$ 2.700,00	R\$ 3.705,72	R\$ 177.874,56
Educacional Social nível Superior	SUAS	2	40	R\$ 4.600,00	R\$ 6.313,45	R\$ 303.045,55
Educacional Social Nível Médio	SUAS	6	40	R\$ 11.400,00	R\$ 15.646,38	R\$ 751.025,92
Subtotal				R\$ 27.600,00	R\$ 41.586,42	R\$ 1.996.147,84

CUSTEIO				
Recursos Humanos				
Despesa com profissionais SUAS				
Cargo/Função	Custo Unitário (salário e encargos) [1]	Quant.	Total Mensal	Total Vigência
Coordenador (a) Geral (SUAS)	4.803,71	1,00	4.803,71	230.578,13
Assistente Social (SUAS)	3.705,72	2,00	7.411,44	355.749,12
Psicóloga (o) (SUAS)	3.705,72	1,00	3.705,72	177.874,56
Pedagogo (a) (SUAS)	3.705,72	1,00	3.705,72	177.874,56
Educador Social Nível Superior (SUAS)	3.156,72	2,00	6.313,44	303.045,55
Educador Social Nível Médio (SUAS)	2.607,73	6,00	15.646,38	751.025,92
Total Recursos Humanos- Suas			41.586,41	1.996.147,84

Constata-se, nas imagens destacadas, que as informações apresentadas na “planilha orçamentária – planejamento financeiro” corroboram integralmente com o declarado no item 2.4.1 da proposta, ou seja, a previsão de 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Psicólogo.

Assim, não há o que se afirmar equívoco por parte da Comissão de Seleção, quando, na análise do mérito do recurso interposto (108669586) pela OSC Casa Azul Felipe Augusto - São Sebastião, decidiu pela desclassificação da OSC Instituto Aprender Paranoá, por estar de acordo com o estabelecido no item d) do Critério 5: d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON Nº 19/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

3.2. Por isso, a decisão tomada pela Comissão de Seleção, foi que o Recurso Administrativo não apresenta fundamentos constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção referente ao ato que motivou a desclassificação publicada no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

3.3. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Aprender, inscrita no CNPJ 03.466.704/0003-04, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2023, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **111288585** código CRC= **D3B56BD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEP/ Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
 3773-7190 / 3773-7191

Brasília, 24 de Abril de 2023.

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público N° 30/2022 - SEDES-DF

A/C Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social

Ref.: Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público N° 30/2022

Processo SEI-GDF nº: 00431-00002602/2021-19

Prezados(as) senhores(as),

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ de nº 05.488.350/0001-62; sediada no endereço EQNP 05/09 Bloco G., Setor P - Ceilândia, Brasília – DF; CEP: 72240-520; endereço eletrônico: presidencia@ims.org.br; vem à presença de V. Senhorias, representado neste ato por seu advogado devidamente constituído (**Doc. 1.1, 1.2 e 1.3**), com fulcro no Item 12.1. inc. I alínea a) e Item 12.2. do Edital de Chamamento Público nº 20/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o **Comunicado N° 07, de 14 de abril de 2023**, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital N° 30/2022, por se constituir como participante preterida, na forma do Item 6.1.8 do Edital N° 30/2022, **em razão de pontuação indevida das propostas das instituições Instituto Promocional Madalena Caputo (RDS II - REGIÃO LESTE) e Coletivo da Cidade (RDS IV - REGIÃO CENTRO SUL)**, com fundamento no princípio do julgamento objetivo e da vinculação

SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - TRECHO 03 LOTE 09 CHACARA 46 – Brasília – DF - CEP: 72.236800

 (61) 98348-7545

E-mail: presidencia@ims.org.br

Site: www.ims.org.br

ao instrumento convocatório, estabelecidos pelo inc. XII do Art. 2º e inc. II do Art. 8º da Lei Nº 13.019/14, e inc. XIII do Art. 2º do Decreto Nº 37.843/16, o que o faz nos termos a seguir aduzidos.

I - DO CABIMENTO

O Edital Nº 30/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal –“*Edital de Chamamento Público Nº 30/2022-SEDES-DF*”, estabelece:

(...) 6.1.8. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração em, também, 5 (cinco) dias.

(“Edital de Chamamento Público Nº 07/2022-SEDES-DF”)

Tendo em vista que a o Insituto Mãos Solidárias se classificou como primeira colocada nas RDS II – Região Leste e RDS IV – Região Centro Sul no Resultado Provisório publicizado no dia 09/03/2023 pelo Comunicado - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022, é cabível o presente recurso. Ademais, o Comunicado Nº 07/2023 dispõe que “[c]onforme disposto no item 6.1.8 do Edital nº 30/2022 - SEDES, a organização da sociedade civil que se sentir preterida devido à

alteração da classificação, poderá interpor recurso até as 23h59 do dia 24 de abril de 2023, pelo e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, **sendo tempestivo o presente recurso.**

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A instituição Coletivo da Cidade interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Seleção que entendeu “a proposta está suficientemente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total de dois cronogramas exigidos e parcial no terceiro, fazendo jus a 2,0 pontos no Critério 7”, obtendo a reavaliação da pontuação para receber pontuação máxima segundo o Critério 7 do Anexo III do Edital. Ocorre que, é flagrante que a carga horária semanal apresentada pela instituição se encontra em desconformidade com o item 17.2 do Edital e Item 21.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, assim como em desconformidade com o documento Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626).

Isto porque, sem qualquer fundamento legal ou editalício, foram considerados os tempos destinados às refeições diárias como tempo de atividade que compõe o turno mínimo diário exigido pelos Itens 17.2 e 17.3 do Edital de Chamamento Público. A proposta da instituição Coletivo da Cidade apenas garantiu atividades durante 2h15 (duas horas e quinze minutos) quando desconSIDERADOS os tempos para “Recepção/Cafê” e “Refeição/Almoço”. Desta maneira, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, é descabida a pontuação conferida à proposta do Coletivo da Cidade.

No que toca à proposta da instituição Madalena Caputo, a proposta apresentou atividades de segunda à quinta-feira para crianças e adolescentes de 6 a 15

anos. Em relação a tal faixa etária, a Comissão de Seleção apenas considerou como cumprido o turno mínimo exigido segundo o Critério 7 do Anexo III do Edital por ter indevidamente considerado o tempo destinado às refeições diárias como tempo de atividades. Quando considerado apenas o tempo destinado às atividades do SCFV, nos 4 (quatro) dias úteis em que há atividades, as cargas horárias semanais somam 12h40 (doze horas e quarenta minutos) para o turno matutino e 12h00 (doze horas) para o turno vespertino, quantitativo inferior às 15h00 (quinze horas) semanais exigidas pelo Item 17.2 do Edital.

Ainda quanto à proposta da Madalena Caputo, quanto à faixa etária de 15 a 17 anos, quando considerado tão somente o tempo destinado às atividades de “Acolhida/Escuta Qualitativa/Intervenções” e “Oficinas” no turno matutino, o turno mínimo diário ultrapassa o limite de horas previsto pelo Item 17.3 do Edital, estabelecido em conformidade com a Resolução Nº 13 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Assim sendo, igualmente, sob a ótica dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, é descabida a pontuação conferida à proposta da Madalena Caputo.

Motivo pelo qual o Instituto Mãos Solidárias vem à presença de V. Senhorias requerer a reforma do Resultado Definitivo do Edital Nº 30/2022, para subtrair a pontuação concedida em sede recursal para as instituições Coletivo da Cidade e Madalena Caputo, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

III – DO DIREITO

Sem maiores delongas, o Edital de Chamamento Público Nº 30/2022 estabelece:

(...) 17.2. Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: **Atividades em dias úteis, em turnos diários de no mínimo 3 (três) horas diárias, totalizando no mínimo 15 (quinze) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.**

17.3. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: **Atividades em dias úteis, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, totalizando no mínimo 9 (nove) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.**

(Edital de Chamamento Público Nº 30/2022 – SEDES/DF)

Nesta esteira, o documento *Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)*, de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626), estabelece:

(...) A oferta do SCFV deve ser planejada em distintas dimensões. Entre outros aspectos, é preciso considerar a organização dos encontros com os grupos no CRAS e no Centro

de Convivência. Há muitas possibilidades de arranjos para isso e a equipe técnica deve buscar aqueles que melhor respondem às especificidades do público atendido no território, à dinâmica da unidade que oferta o Serviço, bem como às características do grupo. Em caráter de sugestão, orienta-se que a equipe do Serviço divida o tempo de duração do encontro do SCFV em vários momentos ou etapas, como:

- 1) **Acolhida:** boas-vindas com breve dinâmica - brincadeira, jogo ou afim -, que integre os participantes e estimule as primeiras interações em grupo;
- 2) **Atividade principal:** conversação e/ou fazer previstos para o encontro do dia, que podem ser precedidos da apresentação de seus objetivos e/ou da explicação sobre a atividade em si;
- 3) **Fechamento da atividade:** dinâmica que envolva reflexões que se conectem aos objetivos da atividade.

A carga horária de cada grupo poderá variar de acordo com a faixa etária e as especificidades dos usuários (para informações sobre a carga horária indicada para cada faixa etária, consulte a pergunta nº 52). No entanto, vale ressaltar que a oferta do Serviço é contínua e ininterrupta e o horário de encontro dos grupos, além de contemplar as possibilidades do público atendido, deve ser amplamente divulgado. **Nas unidades em que é realizada a oferta de lanche e/ou refeição aos participantes, é importante que a equipe se certifique do melhor momento**

para servi-lo(a), de modo que essa ação não comprometa o tempo previsto para o desenvolvimento das atividades planejadas para o encontro.

(Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626), p. 150)

Desta maneira, **em razão de o tempo destinado às refeições não consistir em “oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho” (Item 17.2 e 17.3 do Edital Chamamento Público Nº 30/2022 – SEDES/DF), e claramente estar fora do escopo das atividades definidas em Edital e definido no documento *Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)*, de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626), que baliza as ações no âmbito do serviço, não há que se falar em pontuação máxima segundo o Critério 7 para as propostas das instituições Coletivo da Cidade e Madalena Caputo.** Sobretudo porque o oferecimento de refeição diária – apesar de consistirem como obrigatórias com fulcro no Item 13.2 do Edital - não se inserem dentro do escopo das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), não contribuindo para o atingimento dos objetivos específicos e gerais do SCFV.

É necessário salientar que a Lei 13.019/14 dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

(...)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

(...)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

(MROSC – Lei 13.019/14)

Nesta esteira, a medida que se impõe é a reforma do Resultado Definitivo do Edital Nº 30/2022 – SEDES/DF, para atribuir pontuação total de 2,0 (dois pontos) segundo o Critério 7 para as propostas das instituições Coletivo da Cidade e Madalena Caputo, já que a proposta da instituição Coletivo da Cidade apenas garantiu atividades durante 2h15 (duas horas e quinze minutos) quando desconsiderados os tempos para “Recepção/Café” e “Refeição/Almoço”, e a proposta da instituição Madalena Caputo, quando desconsiderado o tempo

destinado ao “Almoço” e “Lanche de Despedida”, as cargas horárias semanais totais para a faixa etária de 6 a 15 anos, nos 4 (quatro) dias úteis em que há atividades, somam apenas 12h40 (doze horas e quarenta minutos) para o turno matutino e 12h00 (doze horas) para o turno vespertino, quantitativo inferior às 15h00 (quinze horas) semanais exigidas pelo Item 17.2 do Edital.

Ainda, cumpre frisar, em última argúcia, que a proposta da instituição Madalena Caputo, mesmo quando considerado tão somente o tempo destinado às atividades de “Acolhida/Escuta Qualitativa/Intervenções” e “Oficinas”, apresentou carga horária superior ao permitido quanto à faixa etária de 15 a 17 anos no turno matutino, ultrapassando o limite de horas previsto pelo Item 17.3 do Edital, estabelecido em conformidade com a Resolução Nº 13 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a seguir:

Art. 1º Incluir na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na forma do anexo.

(...)

Anexo

RESOLUÇÃO CNAS Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Onde se lê: “Para jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, como por exemplo, o Projovem Adolescente, que prevê uma carga

*horária semanal de 12,5 horas”, **leia-se: “Para jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos”.***

(Resolução Nº 13 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS)

Assim sendo, por todo o exposto, pugnamos pela reforma do Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público Nº 30/2022 para conceder pontuação máxima de 2,0 (dois pontos) segundo o Critério 7 para as propostas apresentadas pelo Instituto Promocional Madalena Caputo (RDS II - REGIÃO LESTE) e Coletivo da Cidade (RDS IV - REGIÃO CENTRO SUL).

IV – DOS PEDIDOS

Neste diapasão, a recorrente requer:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, para, no mérito reformar o Resultado Definitivo para conceder a pontuação de 2,0 (dois pontos) para as as propostas apresentadas pelo Instituto Promocional Madalena Caputo (RDS II - REGIÃO LESTE) e Coletivo da Cidade (RDS

IV - REGIÃO CENTRO SUL), com fulcro no princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecidos pelo inc. XII do Art. 2º e inc. II do Art. 8º da Lei Nº 13.019/14, e inc. XIII do Art. 2º do Decreto Nº 37.843/16,

Submetemos este recurso com a certeza de que será provido.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

INSTITUTO MAOS
SOLIDARIAS:05488

Amanda Neres da Silva

Presidente

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS

Assinante Digital: INSTITUTO MAOS
SOLIDARIAS:05488350000162
DN: CN=INSTITUTO MAOS
SOLIDARIAS:05488350000162,
OU=presencial, OU=1590921000129,
OU=RFB e CNPJ AL, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
LEBRASILIA, S=DF, O=ICP Brasil, C=BR
2.5.4.152.15.100

Brasília, 24 de Abril de 2023.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas
pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento
Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022

Decisão n.º 28/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS - ESTRUTURAL**

Data: 25 de abril de 2023.

Local: Sala de reuniões do Gabinete.

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento de Brito	Presidente
Patrícia Quidute Teles de Lima	Vice-Presidente
Camila Alicy Fortes Camacho	Membro
Priscila Eller Aranha	Membro
Tereza Dutra Lana	Membro
Rafael Rodrigues Silveira	Membro
Laiza Mara Neves Spagna	Membro

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (111193193) interposto pela OSC Instituto Mãos Solidárias, inscrita no CNPJ 05.488.350/0001-62, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída às instituições Instituto Promocional Madalena Caputo e Coletivo da Cidade, divulgadas no Comunicado nº 7 111179885, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital N° 30/2022.

A OSC contesta a reavaliação do Critério 7 das propostas das referidas OSC, realizada a partir dos recursos apresentados após a publicação do Resultado Provisório de Classificação de Propostas, o que motivou alteração da classificação das propostas, alegando que a decisão da Comissão de Seleção, que acatou os recursos apresentados, foi equivocada.

Por fim, a recorrente requer que sejam subtraídos os dois 2,00 pontos concedidos no Resultado Definitivo às citadas OSC.

É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

O recurso foi apresentado por e-mail (111193107), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 111179885, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

4. ANÁLISE DE MÉRITO

Em relação à OSC Coletivo da Cidade, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao acatar o recurso daquela concorrente porque, em seu entendimento, "a carga horária semanal apresentada pela instituição se encontra em desconformidade com o item 17.2 do Edital e Item 21.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, assim como em desconformidade com o documento Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626)" (111193193, p. 3). A recorrente alega que não há base legal ou editalícia que ampare o aceite, pela comissão, dos tempos destinados às refeições diárias como tempo de atividade, de modo a contemplar a carga horária mínima por usuário.

Ao analisar o recurso apresentado pela OSC Coletivo da Cidade, a Comissão de Seleção entendeu que a recorrente demonstrou equívoco da análise da proposta, pois, conforme demonstrado na decisão que deferiu o recurso (110927452, p. 372), a proposta apresentada pelo Coletivo da Cidade prevê a oferta de alimentação como uma atividade efetivamente desenvolvida pela equipe junto aos usuários, devendo, então, ser contabilizada como parte da carga horária. Em sua decisão, a Comissão de Seleção destacou o texto da proposta em que o Coletivo da Cidade indica que a oferta da refeição vincula-se ao planejamento de atividades a serem desenvolvidas junto aos usuários:

O Coletivo da Cidade considera também a oferta de alimentação aos usuários como **uma prática de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)** que deve estar **incorporada ao cotidiano institucional, como um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que deve contribuir com a promoção da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis entre os usuários, envolvendo inclusive diversos atores que se proponham a contribuir com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).**

Comprometido com essa perspectiva, o Coletivo da Cidade **desenvolverá ações educativas dentro de seus percursos de aprendizagem**, abrangendo tanto os grupos específicos de sua atuação direta quanto intergeracionais, que valorizem e fortaleçam os hábitos alimentares saudáveis no contexto familiar, por meio da abordagem sobre direitos, etapas do sistema alimentar (produção, abastecimento e consumo), valorização do consumo de alimentos tradicionais, produção para autoconsumo (fortalecendo e incentivando propostas de hortas domésticas e comunitárias), entre outros.

Esta abordagem da promoção da segurança alimentar por meio de uma prática educativa será desenvolvida por meio de atividades lúdicas, pedagógicas, culturais, de lazer, planejadas de maneira articulada e permanente dentro da metodologia das Rodas de Aprendizagem Coletivas, **visando a melhoria da qualidade de vida, o usufruto dos direitos, e ainda à autoestima, o autocuidado e autonomia, considerando as necessidades e potencialidades das famílias do território**, podendo ser potencializado por parcerias com setores públicos (rede de saúde, de educação, de agricultura, emprego e renda, etc.), privados (setor varejista de alimentos, setor de alimentação fora de casa, indústrias) e com a sociedade civil (cooperativas, associações, entidades comunitárias ou religiosas, conselhos, etc.) (110927452, p. 376; grifos do autor)

Dessa maneira, foi correto o acolhimento do recurso apresentado pela OSC Coletivo da Cidade quanto ao Critério 7, tendo em vista que atende ao estabelecido no item a) do Critério 7, demonstrando a adequação total do cronograma semanal, anual e das etapas da parceria.

Quanto à OSC Instituto Promocional Madalena Caputo, a recorrente alega que a comissão equivocou-se ao acolher o recurso da concorrente porque, em seu entendimento, subtraindo-se a oferta de alimentação, a carga horária fica aquém das 15 horas semanais mínimas por usuário. Ocorre que a decisão da comissão amparou-se na Nota Técnica N.º 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON 97487840, que estabelece que a oferta de alimentação "deve observar práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e higiênicas, desde o planejamento do cardápio,

passando pela aquisição dos alimentos e preparo, até a distribuição aos usuários. No entanto, **essa oferta deve considerar que comer não significa apenas satisfazer necessidades nutricionais, mas possibilitar um processo de constante socialização.**" . Assim, a reavaliação do critério 7 do Instituto Promocional Madalena Caputo deveu-se à demonstração, por aquela recorrente, que a refeição estaria contemplada no planejamento de atividades de socialização desenvolvidas pela equipe junto aos usuários.

Ainda em relação à OSC Instituto Promocional Madalena Caputo, a recorrente alega que a carga horária mínima semanal para o grupo de usuários de 15 a 17 anos ultrapassa o estabelecido no item 17.3 do edital. Ora, o edital prevê somente a carga horária mínima, sendo descabido pensar que a proposta deve ser penalizada porque previu oferta de carga horária superior à carga horária mínima semanal. Ao prever a oferta de 12 horas semanais no período matutino e 11 horas e 30 minutos no período vespertino para os usuários de 15 a 17 anos, a OSC prevê uma oferta mais abrangente do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, beneficiando os usuários, caso a proposta seja classificada e pactuada a parceria.

Nesse sentido, a Comissão de Seleção mantém a pontuação atribuída às instituições Instituto Promocional Madalena Caputo e Coletivo da Cidade.

5. CONCLUSÃO

A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 (111193193) não apresentar fundamentos, objetivos e constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção na avaliação dos recursos contra o Resultado Provisório de Classificação de Propostas.

Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Mãos Solidárias, inscrita no CNPJ 05.488.350/0001-62. Quanto ao mérito, é a decisão negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07 publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

Nesse sentido, remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Antonio Cezar Nascimento Brito

Presidente

Patrícia Quidute Teles de Lima

Vice-presidente

Camila Alicy Fortes Camacho

Membro

Priscila Eller Aranha

Membro

Tereza Dutra Lana

Membro

Rafael Rodrigues Silveira

Membro

Laiza Mara Neves Spagna

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DUTRA LANA - Matr.0278 756-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA - Matr.0281055-7, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.0279706-2, Membro da Comissão.**, em 25/04/2023, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALICY FORTES CAMACHO - Matr.0281614-8, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA QUIDUTE TELES DE LIMA - Matr.0175910-8, Vice-Presidente da Comissão**, em 26/04/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111217259** código CRC= **344A5710**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00003182/2023-50

Doc. SEI/GDF 111217259

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social**

Decisão n.º 35/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00024751/2022-10

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (111193193) interposto pela OSC Instituto Mãos Solidárias, inscrita no CNPJ 05.488.350/0001-62, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída às instituições Instituto Promocional Madalena Caputo e Coletivo da Cidade, divulgadas no Comunicado nº 7 111179885, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital N° 30/2022.

1.2. A OSC contesta a reavaliação do Critério 7 das propostas das referidas OSC, realizada a partir dos recursos apresentados após a publicação do Resultado Provisório de Classificação de Propostas, o que motivou alteração da classificação das propostas, alegando que a decisão da Comissão de Seleção, que acatou os recursos apresentados, foi equivocada. Por fim, a recorrente requer que sejam subtraídos os dois 2,00 pontos concedidos no Resultado Definitivo às citadas OSC.

1.3. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos dias 05 de abril de 2023, conforme Decisão n.º 28/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022 (111217259), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07 publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

1.4. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 30/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.5. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (111193107), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 111179885, publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

Em relação à OSC Coletivo da Cidade, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se ao acatar o recurso daquela concorrente porque, em seu entendimento, "a carga horária semanal apresentada pela instituição se encontra em desconformidade com o item 17.2 do Edital e Item 21.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, assim como em desconformidade com o documento Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626)" (111193193, p. 3). A recorrente alega que não há base legal ou editalícia que ampare o aceite, pela comissão, dos tempos destinados às refeições diárias como tempo de atividade, de modo a contemplar a carga horária mínima por usuário.

Ao analisar o recurso apresentado pela OSC Coletivo da Cidade, a Comissão de Seleção entendeu que a recorrente demonstrou equívoco da análise da proposta, pois, conforme demonstrado na decisão que deferiu o recurso (110927452, p. 372), a proposta apresentada pelo Coletivo da Cidade prevê a oferta de alimentação como uma atividade efetivamente desenvolvida pela equipe junto aos usuários, devendo, então, ser contabilizada como parte da carga horária. Em sua decisão, a Comissão de Seleção destacou o texto da proposta em que o Coletivo da Cidade indica que a oferta da refeição vincula-se ao planejamento de atividades a serem desenvolvidas junto aos usuários:

O Coletivo da Cidade considera também a oferta de alimentação aos usuários como **uma prática de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)** que deve estar **incorporada ao cotidiano institucional, como um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que deve contribuir com a promoção da prática autônoma e**

voluntária de hábitos alimentares saudáveis entre os usuários, envolvendo inclusive diversos atores que se proponham a contribuir com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Comprometido com essa perspectiva, o Coletivo da Cidade **desenvolverá ações educativas dentro de seus percursos de aprendizagem**, abrangendo tanto os grupos específicos de sua atuação direta quanto intergeracionais, que valorizem e fortaleçam os hábitos alimentares saudáveis no contexto familiar, por meio da abordagem sobre direitos, etapas do sistema alimentar (produção,abastecimento e consumo), valorização do consumo de alimentos tradicionais, produção para autoconsumo (fortalecendo e incentivando propostas de hortas domésticas e comunitárias), entre outros.

Esta abordagem da promoção da segurança alimentar por meio de uma prática educativa será desenvolvida por meio de atividades lúdicas, pedagógicas, culturais, de lazer, planejadas de maneira articulada e permanente dentro da metodologia das Rodas de Aprendizagem Coletivas, **visando a melhoria da qualidade de vida, o usufruto dos direitos, e ainda à autoestima, o autocuidado e autonomia, considerando as necessidades e potencialidades das famílias do território**, podendo ser potencializado por parcerias com setores públicos (rede de saúde, de educação, de agricultura, emprego e renda, etc.),privados (setor varejista de alimentos, setor de alimentação fora de casa, indústrias) e com a sociedade civil (cooperativas, associações, entidades comunitárias ou religiosas, conselhos, etc.) (110927452, p. 376; grifos do autor)

Dessa maneira, foi correto o acolhimento do recurso apresentado pela OSC Coletivo da Cidade quanto ao Critério 7, tendo em vista que atende ao estabelecido no item a) do Critério 7, demonstrando a adequação total do cronograma semanal, anual e das etapas da parceria.

Quanto à OSC Instituto Promocional Madalena Caputo, a recorrente alega que a comissão equivocou-se ao acolher o recurso da concorrente porque, em seu entendimento, subtraindo-se a oferta de alimentação, a carga horária fica aquém das 15 horas semanais mínimas por usuário. Ocorre que a decisão da comissão amparou-se na Nota Técnica N.º 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON 97487840, que estabelece que a oferta de alimentação "deve observar práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e higiênicas, desde o planejamento do cardápio, passando pela aquisição dos alimentos e preparo, até a distribuição aos usuários. No entanto, **essa oferta deve considerar que comer não significa apenas satisfazer necessidades nutricionais, mas possibilitar um processo de constante socialização.**" . Assim, a reavaliação do critério 7 do Instituto Promocional Madalena Caputo deveu-se à demonstração, por aquela recorrente, que a refeição estaria contemplada no planejamento de atividades de socialização desenvolvidas pela equipe junto aos usuários.

Ainda em relação à OSC Instituto Promocional Madalena Caputo, a recorrente alega que a carga horária mínima semanal para o grupo de usuários de 15 a 17 anos ultrapassa o estabelecido no item 17.3 do edital. Ora, o edital prevê somente a carga horária mínima, sendo descabido pensar que a proposta deve ser penalizada porque previu oferta de carga horária superior à carga horária mínima semanal. Ao prever a oferta de 12 horas semanais no período matutino e 11 horas e 30 minutos no período vespertino para os usuários de 15 a 17 anos, a OSC prevê uma oferta mais abrangente do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, beneficiando os usuários, caso a proposta seja classificada e pactuada a parceria.

3.2. Por isso, a decisão tomada pela Comissão de Seleção mantém a pontuação atribuída às instituições Instituto Promocional Madalena Caputo e Coletivo da Cidade.

3.3. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Mãos Solidárias, inscrita no CNPJ 05.488.350/0001-62. Quanto ao mérito, é a decisão negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07 publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2023, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **111293950** código CRC= **E1D9B2A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7190 / 3773-7191



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo de Desenvolvimento Social

A OSC Viver- Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada (VIVER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.918.834/0001-43, localizada no endereço sede SRES Quadra 02, Cruzeiro Velho - Brasília-DF CEP: 70.640-610 e prestando o serviço no endereço localizado na Quadra 06, Área Especial, SN- Setor Oeste- Cidade Estrutural/DF, CEP: 71.261-820, ao lado do aterro sanitário, com fulcro no item 6.1.5 e item 12 do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 - Port. nº 65/2022, vem respeitosamente propor:

RECURSO CONTRA RESULTADO DEFINITIVO

Em face de improvimento do recurso administrativo interposto por esta Associação à Comissão de *Seleção Destinada a Processar e Julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 Port. nº 65/2022*, a qual apresenta as razões de seu recurso.

1. DOS FATOS

1.1. A Associação VIVER atua há mais de 26 anos no atendimento a crianças e adolescentes, bem como suas famílias, na cidade Estrutural. Apoia intensamente esta comunidade e possibilita aos seus usuários atividades esportivas, culturais, recreativas e alimentares (promovendo segurança alimentar).

1.2. Durante 17 anos, a Associação VIVER teve, e ainda tem, o apoio do Distrito Federal na condução de sua missão institucional, recebendo ao longo destes anos mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Todas as suas prestações de contas foram devidamente aprovadas. Conta ainda com uma estrutura física completa e adequada para o atendimento de mais de 300 usuários, com cozinha industrial, refeitório amplo e arejado, diversas salas, quadra poliesportiva e etc.

1.3. Para continuar prestando apoio à cidade Estrutural, cidade carente de investimentos e deficitária em equipamentos públicos, a Associação Viver decidiu participar do Chamamento Público nº 30/2022 - SEDES. Em razão disso apresentou sua proposta tempestivamente e conforme os ditames do instrumento convocatório.

1.4. A VIVER alcançou 15 pontos e ficou em segundo lugar na referida seleção, conforme divulgado pela Comissão de Seleção. O único critério que levou esta associação a receber uma baixa pontuação foi o critério 7, o qual foi avaliado em 2 pontos (de 04 pontos). Segundo a Comissão, *a proposta está suficientemente alinhada com a Nota Técnica DICON nº 19/2022, demonstrando adequação total de dois cronogramas*



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

exigidos e parcial no terceiro. A proposta está em desacordo com o item 13.3 da Nota Técnica 19, pois o tempo total de atividades em ambos os turnos é de 2 horas e 10 minutos, totalizando 10 horas e 50 minutos semanais, pois contempla apenas as especificações para o ciclo etário de 15 a 17 anos. A Comissão esclareceu que a divisão por grupos de ciclos etários é meramente exemplificativa, visto que o atendimento da demanda será determinado pelo CRAS de referência, conforme necessidade do território. Assim, faz jus a 2,0 pontos no critério 7.7.

1.5. Cabe ressaltar que no Edital, item 17.3 da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDS/SEDES/DF, a OSC deve, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, promover atividades em dias úteis, em turnos diários de no mínimo 3 (três) horas diárias, totalizando no mínimo 15 (quinze) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho. A VIVER entende que a carga horária apresentada na proposta foi contemplada.

1.6. Em razão da pontuação obtida no critério nº 07 (dois pontos), a VIVER interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão julgadora, o qual foi encaminhado tempestivamente no dia 20/03/2023, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ALMOÇO E JANTAR

2.1. Nas razões do recurso, a VIVER entendeu que fora prejudicada em função da não computação do período destinado ao almoço/jantar como atividades e ações programadas, o que prejudicou sobremaneira na sua pontuação, a qual alegou que:

11. No Cronograma Semanal, item 3.1, página 57 a 60, discrimina 03 (três) horas diárias de atividades (das 08h às 11h e das 14h às 17h) e 15 semanais, abrangendo acolhimento, café da manhã, oficinas, intervalo programado e almoço/jantar. Cabe ressaltar que as atividades relacionadas às refeições fornecidas pela instituição estão baseadas no eixo (eu consigo), item 10.3.1, Eixos Orientadores do Serviço de Convivência, da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDS/SEDES/DF, visando o direito da criança e do adolescente à alimentação saudável e acompanhamento nutricional.

12. Diante do quadro de insegurança alimentar verificada no público atendido, a Associação Viver oferece uma segunda refeição, em ambos os turnos de atendimento, que integra o programa nutricional. Importante ressaltar que esta segunda refeição compõe as atividades descritas no Cronograma de Trabalho, item 3.1, da Associação Viver e contribui para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo verdadeira atividade pedagógica. Ademais, a Estrutural tem o índice mais elevado de vulnerabilidade do DF (0,72), segundo PDAD 2018, razão pela qual optou-se por este escopo.



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

13. O programa nutricional da Associação Viver é conduzido por nutricionista, constante do item 2.4, página 42, cujas atividades envolvem, dentre outras: 13.1. avaliação de peso e altura dos usuários, de acordo com a idade; 13.2. atendimento dos casos de baixo peso, sobrepeso, obesidade e restrições alimentares; 13.3. produção de relatório para acompanhamento de todos os usuários com deficiência nutricional, indicando inclusive possíveis tratamentos;

14. São nas refeições que todos os educadores, pedagogo, psicólogo, assistentes sociais e outros profissionais ficam em contato simultâneo e direto com as crianças e adolescentes, pois se trata de uma atividade de natureza educativa, que vai ao encontro ao disposto no item 10.3.1 da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDS/SEDES/DF eixo orientador do SCFV (eu comigo). É nesse momento que são potencializados os valores relacionados à sociabilidade, respeito mútuo, responsabilidade, sustentabilidade.

2.2. A comissão julgadora entendeu que o período pleiteado pela VIVER não constava da proposta, senão vejamos:

Assim, apenas o cronograma semanal para o grupo etário de 06 a 15 anos fica aquém da carga horária estabelecida no edital. Ainda que a recorrente alegue, em seu recurso, que “São nas refeições que todos os educadores, pedagogo, psicólogo, assistentes sociais e outros profissionais ficam em contato simultâneo e direto com as crianças e adolescentes, pois se trata de uma atividade de natureza educativa, que vai ao encontro ao disposto no item 10.3.1 da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDS/SEDES/DF eixo orientador do SCFV (eu comigo). É nesse momento que são potencializados os valores relacionados à sociabilidade, respeito mútuo, responsabilidade, sustentabilidade”, indicando que os momentos de refeição poderiam ser atividades interventivas, destaca-se que essas informações não constam da proposta, sendo apresentadas somente no recurso.

2.3. A comissão entendeu que o período pleiteado pela VIVER não foi apresentado na sua proposta e que, somente na fase recursal, traz informações a respeito do “almoço/janta”. Contudo, em diversas partes, tal atividade fora referenciada na proposta apresentada, senão vejamos:

2.3 Organização do atendimento

2.3.1 Período de Funcionamento do Serviço

O funcionamento da Instituição ocorre no horário de 08 às 17 horas, com horário de almoço das 12h às 13h, de segunda à sexta-feira, dividido nos turnos matutino e vespertino, **sendo oferecidas atividades de lazer, esportivas, artísticas, culturais e alimentação reforçada. Para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos participarão de atividades em dias úteis**, em turnos diários de no mínimo 3 (três) horas diárias, totalizando no mínimo 15 (quinze) horas semanais para cada usuário; e para os adolescentes e jovens de 15 a 17 anos participarão de atividades



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

em dias úteis, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, totalizando no mínimo 9 (nove) horas semanais para cada usuário. (GRIFO NOSSO)

2.4. Em vários momentos a VIVER destacou o “almoço/janta” como uma das atividades, conforme pode ser observado no item 2.3.1 acima. O fornecimento de refeição está elencado com as atividades de lazer, esportivas, artísticas e culturais, o que demonstra que ele compõe o conjunto de ações e atividades programadas da instituição. Sempre é bom lembrar que estas atividades (almoço/jantar) compõem o escopo do projeto em andamento, desenvolvido pela Associação, e em parceria com a SEDES.

2.5. Além disso, o item 13.2 da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDS/SEDES/DF, deixa claro a obrigatoriedade do fornecimento de pelo menos uma refeição. Dessa forma, a VIVER está indo além da exigência editalícia, ofertando dois períodos para refeição. Volta-se a enfatizar que o público atendido é extremamente vulnerável, no tocante à insegurança alimentar. Além de ser atividade programada, promove verdadeiro suprimento alimentar dos seus usuários, pois muitos deles almoçam ou jantam naquele momento. As famílias dos usuários não conseguem prover o suficiente para atender suas necessidades básicas, tendo sido, naquela localidade, já evidenciados vários casos de subnutrição e doenças ligadas à falta de alimentação.

2.6. Em outro momento, a proposta contemplou o período de “almoço/janta”, senão vejamos:

2.3.2 Oferta de alimentação aos usuários.

A Viver oferecerá quatro refeições diárias, duas por turno para todos os usuários inscritos e frequentes no serviço. A instituição dispõe de espaço adequado para o armazenamento, preparo e disponibilização. Caberá a profissional de Nutrição planejar cardápio adequado e zelar pelo cumprimento das normas sanitárias. A instituição buscará garantir práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e higiênicas, desde o planejamento do cardápio, passando pela aquisição dos alimentos e preparo, até a distribuição aos usuários. Além disso, a Viver promoverá espaços de informações sobre as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovam a saúde para os seus usuários e familiares.

2.7. Na proposta apresentada, no *cronograma semanal de trabalho* (páginas 57 a 60) consta o período “almoço/janta”, **similar ao cronograma apresentado pela instituição Coletivo da Cidade (Coletivo)**, a qual teve seu recurso provido e que utilizou os mesmos argumentos apresentados por esta recorrente.



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

2.8. Vale ressaltar que a proposta apresentada está em consonância com as atividades desenvolvidas atualmente pela VIVER, no âmbito do Termo de Colaboração nº 12/2016, prorrogado até então, que são acompanhadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), por meio da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (DICON), e que atendem perfeitamente às finalidades daquela política pública. Preciosismos editalícios podem afetar um serviço prestado com excelência comprovada, inclusive por esta SEDES, a uma comunidade tão vulnerável.

3. DA ATIVIDADE DE INTERVALO

3.1. Dentro do eixo orientador SCFV, item 10.3.2, da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDES/SEDES/DF (eu com os outros), existe uma atividade lúdica/pedagógica desenvolvida no período do intervalo (de 10h15min às 10h30min e de 16h15min às 16h30min), que consiste na interação entre todas as faixas etárias em espaço interno e externo que permite o convívio, aprendizagem, partilha entre os usuários por meio de atividades esportivas, lúdicas, interações sociais, as quais são acompanhadas diretamente pelos educadores.

3.2. A Associação Viver dispõe de mesas de ping pong, pebolin, mesa aero hockey, parquinho, quadra poliesportiva e demais materiais esportivos (bolas, raquetes, etc) que são disponibilizados aos usuários, conforme demonstrado no Cronograma de Trabalho, item 3.1, página 57. Essas atividades serão oportunamente detalhadas no plano de trabalho. É nesse momento que a criança/adolescente pode utilizar toda a estrutura ofertada pela Associação Viver, possibilitando a concretização do direito de brincar. Importante destacar que o educador social deve acompanhar, monitorar e supervisionar as crianças neste momento, possibilitando o uso adequado da estrutura (incentivando interações e mediando as atividades lúdicas e esportivas).

3.3. A comissão alegou que a proposta da VIVER não contemplou tal período como atividade ou ação. Contudo, ela está prevista no *cronograma semanal de trabalho* (páginas 57 a 60).

3.4. Além do mais, é intrínseco à natureza do SCFV a constituição de espaço de convivência, conforme descrito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, pela Resolução 109, de 11 de novembro de 2009:

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas,



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

3.5. Com vistas a atender aos requisitos necessários para execução do SCFV, a Associação Viver informou na sua proposta, no item 1.4.2, a existência de espaço externo com área de 2.232 m², parte com grama, árvores, parquinho e uma quadra, a fim de desenvolver o convívio, aprendizagem, partilha entre os usuários por meio de atividades esportivas, lúdicas e interações sociais. Nesse mesmo item, ainda apresentou a disponibilidade de espaço interno coberto, cuja área é de 387 m², onde se localizam mesas de jogos. Trata-se de local de socialização e desenvolvimento de atividades lúdica.

4. DOS CINCO MINUTOS A MENOR APURADOS PELA COMISSÃO

4.1. A comissão identificou que nossa proposta não computou cinco minutos como atividades, gerando uma defasagem de cinco minutos diários e 25 (vinte e cinco) minutos semanais. Isso se deve ao tempo de deslocamento dos usuários, ao término do acolhimento. Entendemos que esse posicionamento da comissão fere o princípio da razoabilidade, pois seria impossível o acolhimento se encerrar às 08h30min e iniciar simultaneamente às 08h30min em local diverso daquele, pois as oficinas se localizam em ambientes diversos do espaço do acolhimento (refeitório).

4.2. A proposta apresentada foi feita com excesso de preciosismo, tentando otimizar ao máximo o tempo efetivo de atividades das oficinas, computando o deslocamento dos usuários para os locais onde serão realizadas as diversas oficinas. **No entanto, isto em nada afeta as três horas diárias em que o usuário permanece e é assistido pela VIVER, com toda a infraestrutura, profissionais e rede assistencial por ela disponibilizados.**

5. DO MOMENTO PARA AJUSTE DAS ATIVIDADES NO PLANO DE TRABALHO

5.1. No recurso apresentado, a VIVER relatou:

O primeiro ponto a ser observado é que o Edital foi claro quando estabeleceu que a carga horária de atividades para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos (em dias úteis) deveriam totalizar o mínimo 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais para cada usuário a serem distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho. O total das oficinas, atividades e ações programadas devem fazer parte do plano de trabalho, o qual será apresentado posteriormente.



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

8. No plano de trabalho estas informações serão melhor tratadas, podendo inclusive ser objeto de reformulação por parte da OSC. A proposta deve, neste primeiro momento, contemplar as principais oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho, incluindo, portanto, todo o escopo do projeto para o adequado atendimento ao usuário, que vai do acolhimento à saída do beneficiário.

9. Dentro do eixo orientador SCFV, item 10.3.3, da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDS/SEDES/DF (eu com a cidade), existem atividades complementares previstas para este projeto decorrentes da inserção da Associação Viver na comunidade, atuação junto à rede socioassistencial do Distrito Federal, datas comemorativas e interações com a família do usuário visando o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

10. Estas atividades, por serem complementares e não regulares, não foram inseridas no Cronograma de Trabalho. As atividades complementares serão alocadas no projeto quando do envio do plano de trabalho e irão aumentar a carga horária de oficinas, atividades e ações programadas.

5.2. Importante destacar que a comissão não analisou este ponto em sua decisão. A VIVER entende que não poderia ter seus pontos reduzidos, pois o momento adequado para fazer ajustes é no envio do Plano de Trabalho, podendo inclusive acrescentar novas atividades não descritas na proposta, acrescentando, inclusive as atividades e ações comumente realizadas nos finais de semana, tanto com os usuários, quanto com seus familiares e responsáveis.

Por derradeiro, destaca-se, também, que, ao analisar a “DECISÃO FINAL DE RECURSO”, a comissão não levou em conta as atividades de intervalo e almoço até a saída, fazendo anotação com a seguinte expressão: “**Não considerado; Não há indicação de intervenção da equipe**”. Ora, com a devida vênia, nos parece a adoção de posição não razoável, conforme já mencionado anteriormente, posto que dissociada da realidade dos fatos e de como ocorrem atualmente na instituição com o devido acompanhamento do gestor da parceria vigente (constante do plano de trabalho) e cabalmente demonstrado na proposta da OSC. Parte-se da ideia descabida de que seria possível a realização, em local fechado, de um intervalo lúdico em uma instituição e da realização de refeições sem a participação e intervenção da equipe, considerando o efetivo de mais 100 crianças e adolescentes em cada turno. Tal situação é inconcebível, para não dizer impossível.

Portanto, é imprescindível ressaltar o descompasso da análise do recurso referente ao cumprimento do critério 7, que se refere ao detalhamento do cronograma de trabalho da parceria, cujo documento encontra-se idêntico ao de outras instituições que obtiveram pontuação máxima. Sobre o tema, ainda faz registro a comissão de seleção no sentido de



Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada

Educação, Cidadania e Inclusão Social

não poder avaliar, no período recursal, fatos ou documentos que não foram expressos na proposta apresentada, alegando tratar-se de junção tardia. Sobre essa questão, busca-se ponderar com a cautela devida por parte da Administração para asseverar não ser o caso do referido recurso, cujo objeto requer, tão somente, que seja considerado o documento apresentado por ocasião da proposta a título de cronograma detalhado de trabalho, sem qualquer acréscimo que venha prejudicar a isonomia.

A não observância do recurso estaria validando artifício reprovável da comissão, na medida que subtrai, de forma arbitrária, períodos de tempo do cronograma sob o argumento de “não haver indicação da intervenção da equipe”. Tal postura da comissão nos parece extrapolar o limite da sua competência.

6. DOS PEDIDOS

6.1. Em consequência, considerando que o tempo integral (de 08h às 11h e das 14h às 17h) das crianças/adolescentes está alinhado necessariamente aos objetivos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos conforme demonstrado neste recurso, pedimos:

6.2. Reconsiderar a decisão da comissão e computar o tempo total de permanência do usuário na instituição como tempo de oficinas, atividades e ações previstas por grupos e em turnos diários de 03h, totalizando 15 horas semanais, conforme item 3.1 da Proposta (Anexo II), o que atende ao item 21.2 da Nota Técnica nº 19/2022 DICON/CBPS/SUBAS/SEEDES/SEDES/DF. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de abril de 2023.

KÉSIA MIRIAM SANTOS DE ARAÚJO

Presidente

CPF: 027.225.104-64

Viver-Associação dos Voluntários Pró Vida Estruturada

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas
pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento
Público nº 30/2022- Port. nº 65/2022

Decisão n.º 26/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA -
VIVER - RA SCIA - ESTRUTURAL

Data: 25 de abril de 2023.

Local: Sala de reuniões do Gabinete.

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento Brito	Presidente
Patrícia Quidute Teles de Lima	Vice-Presidente
Camila Alicy Fortes Camacho	Membro
Priscila Eller Aranha	Membro
Tereza Dutra Lana	Membro
Rafael Rodrigues Silveira	Membro
Laiza Mara Neves Spagna	Membro

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (111180400) interposto pela OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER - RA SCIA - ESTRUTURAL, inscrita no CNPJ 01.918.834/0001-43, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 7, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

A OSC contesta a reavaliação do Critério 7 da proposta da Instituição Coletivo da Cidade, realizada a partir dos recursos apresentados após a publicação do Resultado Provisório de Classificação de Propostas, o que motivou alteração da classificação das propostas, alegando que a decisão da Comissão de Seleção, que acatou os recursos apresentados, foi equivocada.

Por fim, a recorrente requer que a avaliação do critério de seleção nº 7 seja reavaliada.

É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

O recurso foi apresentado por e-mail (111180199), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (110744232), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

4. ANÁLISE DO MÉRITO

Em seu recurso, a OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta no critério 7, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta.

Inicialmente, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se na análise de seu recurso apresentado contra o Resultado Provisório de Classificação de Propostas porque, ao contrário do que foi destacado pela comissão, em vários momentos de sua proposta refere-se à oferta de refeição/alimentação:

2.4. Em vários momentos a VIVER destacou o “almoço/janta” como uma das atividades, conforme pode ser observado no item 2.3.1 acima. O fornecimento de refeição está elencado com as atividades de lazer, esportivas, artísticas e culturais, o que demonstra que ele compõe o conjunto de ações e atividades programadas da instituição. Sempre é bom lembrar que estas atividades (almoço/jantar) compõem o escopo do projeto em andamento, desenvolvido pela Associação, e em parceria com a SEDES. (111180400, p. 4)

Destaca-se que, ao analisar a proposta, bem como o recurso apresentado pela OSC, para fins de cômputo da carga horária mínima semanal por usuário, requisitada no Critério 7, a comissão levou em consideração a previsão de oferta de alimentação como atividade efetivamente desenvolvida pela equipe junto aos usuários do serviço, tendo em vista que a mera previsão de oferta de refeição já havia sido pontuada no Critério 4. Nesse sentido, como destacou a comissão, a proposta não informa a refeição como atividade, mas somente sua oferta.

A recorrente argumenta, ainda, que o seu cronograma se assemelha ao da OSC Coletivo da Cidade, o qual foi aceito pela comissão para fins de cômputo da carga horária semanal:

Na proposta apresentada, no cronograma semanal de trabalho (páginas 57 a 60) consta o período “almoço/janta”, similar ao cronograma apresentado pela instituição Coletivo da Cidade (Coletivo), a qual teve seu recurso provido e que utilizou os mesmos argumentos apresentados por esta recorrente (111180400, p. 4)

Quanto a esse argumento, a Comissão de Seleção esclarece que o recurso apresentado pela OSC Coletivo da Cidade demonstrou equívoco na análise da proposta, pois, conforme demonstrado na decisão que deferiu o recurso (110927452, p. 372), a proposta apresentada por aquela instituição prevê a oferta de alimentação como uma atividade efetivamente desenvolvida pela equipe junto aos usuários, devendo, então, ser contabilizada como parte da carga horária. Em sua decisão, a Comissão de Seleção destacou o texto da proposta em que o Coletivo da Cidade indica que a oferta da refeição vincula-se ao planejamento de atividades a serem desenvolvidas junto aos usuários:

O Coletivo da Cidade considera também a oferta de alimentação aos usuários como **uma prática de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)** que deve estar **incorporada ao cotidiano institucional, como um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que deve contribuir com a promoção da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis entre os usuários, envolvendo inclusive diversos atores que se proponham a contribuir com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).**

Comprometido com essa perspectiva, o Coletivo da Cidade **desenvolverá ações educativas dentro de seus percursos de aprendizagem**, abrangendo tanto os grupos específicos de sua atuação direta quanto intergeracionais, que valorizem e fortaleçam os hábitos alimentares saudáveis no contexto familiar, por meio da abordagem sobre direitos, etapas do sistema alimentar (produção, abastecimento e consumo), valorização do consumo de alimentos tradicionais, produção para autoconsumo (fortalecendo e incentivando propostas de hortas domésticas e comunitárias), entre outros.

Esta abordagem da promoção da segurança alimentar por meio de uma prática educativa será desenvolvida por meio de atividades lúdicas, pedagógicas, culturais, de lazer, planejadas de maneira articulada e permanente dentro da metodologia das Rodas de Aprendizagem Coletivas, **visando a melhoria da qualidade de vida, o usufruto dos direitos, e ainda à autoestima, o autocuidado e autonomia, considerando as necessidades e potencialidades das famílias do território**, podendo ser potencializado por parcerias com setores públicos (rede de saúde, de educação, de agricultura, emprego e renda, etc.), privados (setor varejista de alimentos, setor de alimentação fora de casa, indústrias) e com a sociedade civil (cooperativas, associações, entidades comunitárias ou religiosas, conselhos, etc.) (110927452, p. 376; grifo nosso)

Quanto a análise do recurso apresentado pela OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, não pode a comissão de seleção avaliar, no período recursal, fatos ou documentos que não foram expressos na proposta apresentada. Essa junção tardia é incapaz de produzir qualquer alteração nos elementos da proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público, sendo essa condição essencial para garantir a competitividade do certame. A proposta é a declaração pela qual a proponente manifesta à Administração Pública a sua vontade de celebrar termo de colaboração e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída com essa finalidade, formula seu juízo e toma da decisão de pontuar ou não. Assim, ao impor condições que divergem do previsto no edital, a OSC não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, estando sujeita a não pontuação e até mesmo a desclassificação, caso se trate de critério eliminatório. Não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualitariamente a todos os proponentes. Ademais, se assim a Comissão procedesse, estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

A recorrente alega, ainda, que no intervalo é desenvolvida uma atividade lúdico/pedagógica, a qual consiste na interação entre todas as faixas etárias em espaço interno e externo, mediadas e acompanhadas pelos educadores. Conforme destacado acima, essas informações não constam na proposta, o que inviabilizou uma avaliação, pela comissão, no sentido de relacionar o momento do intervalo como atividade. Ressalta-se que a apresentação, no momento recursal, de dados que não constam na proposta não pode ser acatada, de modo a não violar os princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Além disso, ainda que os momentos de intervalo, almoço e jantar fossem considerados como atividades efetivamente planejadas e desenvolvidas, a proposta apresentaria uma carga horária diária de 2h55min, totalizando 14h35 minutos semanalmente, ficando, ainda, aquém da carga horária mínima estabelecida para o grupo etário de 06 a 15 anos.

Nesse sentido, mantém-se a pontuação atribuída a instituição ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER.

5. CONCLUSÃO

A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 30/2022 (111125480, 111125844) não apresentar fundamentos, objetivos e constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção referente ao ato que motivou a alteração da classificação publicada no Resultado Definitivo de Classificação de Propostas (111179885).

Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, inscrita no

CNPJ 01.918.834/0001-43. Quanto ao mérito, é a decisão negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07 publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

Nesse sentido, remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Antonio Cezar Nascimento Brito

Presidente

Patrícia Quidute Teles de Lima

Vice-presidente

Camila Alicy Fortes Camacho

Membro

Priscila Eller Aranha

Membro

Tereza Dutra Lana

Membro

Rafael Rodrigues Silveira

Membro

Laiza Mara Neves Spagna

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DUTRA LANA - Matr.0278 756-3, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ALICY FORTES CAMACHO - Matr.0281614-8, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 07:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão.**, em 26/04/2023, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.0279706-2, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Membro da Comissão.**, em 26/04/2023, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA QUIDUTE TELES DE LIMA - Matr.0175910-8, Vice-Presidente da Comissão.**, em 26/04/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111180732** código CRC= **577B0A36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social**

Decisão n.º 36/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 30/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00024751/2022-10

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (111180400) interposto pela OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER - RA SCIA - ESTRUTURAL, inscrita no CNPJ 01.918.834/0001-43, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 7, do Anexo III do Edital e requer que seja feita reanálise da proposta.

1.2. A OSC contesta a reavaliação do Critério 7 da proposta da Instituição Coletivo da Cidade, realizada a partir dos recursos apresentados após a publicação do Resultado Provisório de Classificação de Propostas, o que motivou alteração da classificação das propostas, alegando que a decisão da Comissão de Seleção, que acatou os recursos apresentados, foi equivocada. Por fim, a recorrente requer que a avaliação do critério de seleção nº 7 seja reavaliada.

1.3. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos dias 13 de abril de 2023, conforme Decisão n.º 26/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT65/2022 (111180732).

1.4. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 30/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.5. É o breve relatório.

2. **ANÁLISE PRELIMINAR**

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (111180199), na data de 24/04/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no Comunicado nº 07 (110744232), publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, que tornou público o Resultado Definitivo de Classificação das Propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 30/2022 e o prazo para recursos contra o referido resultado.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. **ANÁLISE DE MÉRITO**

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

Em seu recurso, a OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER questiona a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção à sua proposta no critério 7, detalhando, pormenorizadamente, o que, em seu entendimento, deveria ser considerado pela comissão durante a análise da proposta.

Inicialmente, a recorrente alega que a Comissão de Seleção equivocou-se na análise de seu recurso apresentado contra o Resultado Provisório de Classificação de Propostas porque, ao contrário do que foi destacado pela comissão, em vários momentos de sua proposta refere-se à oferta de refeição/alimentação:

2.4. Em vários momentos a VIVER destacou o “almoço/janta” como uma das atividades, conforme pode ser observado no item 2.3.1 acima. O fornecimento de refeição está elencado com as atividades de lazer, esportivas, artísticas e culturais, o que demonstra que ele compõe o conjunto de ações e atividades programadas da instituição. Sempre é bom lembrar que estas atividades (almoço/jantar) compõem o escopo do projeto em andamento, desenvolvido pela Associação, e em parceria com a SEDES. (111180400, p. 4)

Destaca-se que, ao analisar a proposta, bem como o recurso apresentado pela OSC, para fins de cômputo da carga horária mínima semanal por usuário, requisitada no Critério 7, a comissão levou em consideração a previsão de oferta de alimentação como atividade efetivamente desenvolvida pela equipe junto aos usuários do serviço, tendo em vista que a mera previsão de oferta de refeição já havia sido pontuada no Critério 4. Nesse sentido, como destacou a comissão, a proposta não informa a refeição como atividade, mas somente sua oferta.

A recorrente argumenta, ainda, que o seu cronograma se assemelha ao da OSC Coletivo da Cidade, o qual foi aceito pela comissão para fins de cômputo da carga horária semanal:

Na proposta apresentada, no cronograma semanal de trabalho (páginas 57 a 60) consta o período “almoço/janta”, similar ao cronograma apresentado pela instituição Coletivo da Cidade (Coletivo), a qual teve seu recurso provido e que utilizou os mesmos argumentos apresentados por esta recorrente (111180400, p. 4)

Quanto a esse argumento, a Comissão de Seleção esclarece que o recurso apresentado pela OSC Coletivo da Cidade demonstrou equívoco na análise da proposta, pois, conforme demonstrado na decisão que deferiu o recurso (110927452, p. 372), a proposta apresentada por aquela instituição prevê a oferta de alimentação como uma atividade efetivamente desenvolvida pela equipe junto aos usuários, devendo, então, ser contabilizada como parte da carga horária. Em sua decisão, a Comissão de Seleção destacou o texto da proposta em que o Coletivo da Cidade indica que a oferta da refeição vincula-se ao planejamento de atividades a serem desenvolvidas junto aos usuários:

O Coletivo da Cidade considera também a oferta de alimentação aos usuários como **uma prática de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)** que deve estar **incorporada ao cotidiano institucional, como um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que deve contribuir com a promoção da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis entre os usuários, envolvendo inclusive diversos atores que se proponham a contribuir com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).**

Comprometido com essa perspectiva, o Coletivo da Cidade **desenvolverá ações educativas dentro de seus percursos de aprendizagem**, abrangendo tanto os grupos específicos de sua atuação direta quanto intergeracionais, que valorizem e fortaleçam os hábitos alimentares saudáveis no contexto familiar, por meio da abordagem sobre direitos, etapas do sistema alimentar (produção, abastecimento e consumo), valorização do consumo de alimentos tradicionais, produção para autoconsumo (fortalecendo e incentivando propostas de hortas domésticas e comunitárias), entre outros.

Esta abordagem da promoção da segurança alimentar por meio de uma prática educativa será desenvolvida por meio de atividades lúdicas, pedagógicas, culturais, de lazer, planejadas de maneira articulada e permanente dentro da metodologia das Rodas de Aprendizagem Coletivas, **visando a melhoria da qualidade de vida, o usufruto dos direitos, e ainda à autoestima, o autocuidado e autonomia, considerando as necessidades e potencialidades das famílias do território**, podendo ser potencializado por parcerias com setores públicos (rede de saúde, de educação, de agricultura, emprego e renda, etc.), privados (setor varejista de alimentos, setor de alimentação fora de casa, indústrias) e com a sociedade civil (cooperativas, associações, entidades comunitárias ou religiosas, conselhos, etc.) (110927452, p. 376; grifo nosso)

Quanto a análise do recurso apresentado pela OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, não pode a comissão de seleção avaliar, no período recursal, fatos ou documentos que não foram expressos na proposta apresentada. Essa junção tardia é incapaz de produzir qualquer alteração nos elementos da proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público, sendo essa condição essencial para garantir a competitividade do certame. A proposta é a declaração pela qual a proponente manifesta à Administração Pública a sua vontade de celebrar termo de colaboração e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída com essa finalidade, formula seu juízo e toma da decisão de pontuar ou não. Assim, ao impor

condições que divergem do previsto no edital, a OSC não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, estando sujeita a não pontuação e até mesmo a desclassificação, caso se trate de critério eliminatório. Não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualmente a todos os proponentes. Ademais, se assim a Comissão procedesse, estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

A recorrente alega, ainda, que no intervalo é desenvolvida uma atividade lúdico/pedagógica, a qual consiste na interação entre todas as faixas etárias em espaço interno e externo, mediadas e acompanhadas pelos educadores. Conforme destacado acima, essas informações não constam na proposta, o que inviabilizou uma avaliação, pela comissão, no sentido de relacionar o momento do intervalo como atividade. Ressalta-se que a apresentação, no momento recursal, de dados que não constam na proposta não pode ser acatada, de modo a não violar os princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Além disso, ainda que os momentos de intervalo, almoço e jantar fossem considerados como atividades efetivamente planejadas e desenvolvidas, a proposta apresentaria uma carga horária diária de 2h55min, totalizando 14h35 minutos semanalmente, ficando, ainda, aquém da carga horária mínima estabelecida para o grupo etário de 06 a 15 anos.

3.2. Por isso, mantém-se a pontuação atribuída a instituição ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER e corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação a **negar provimento ao recurso interposto pelo OSC**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil OSC ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, inscrita no CNPJ 01.918.834/0001-43, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio Comunicado nº 07 publicado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 30/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111295948** código CRC= **1DD4B871**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7190 / 3773-7191

00431-00003087/2023-56

Doc. SEI/GDF 111295948